



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

<p><b>PREFEITURA DE GOIÂNIA</b></p> <p><b>SANDRO MABEL</b> Prefeito de Goiânia</p> <p><b>CLÁUDIA DA SILVA LIRA</b> Vice-Prefeita</p> <p><b>GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA</b> Secretária Municipal da Casa Civil</p> <p><b>JAIRO DA CUNHA BASTOS</b> Secretário Executivo</p> <p><b>KENIA HABERL DE LIMA</b> Gerente da Imprensa Oficial</p>
--

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</b></p> <p><b>Endereço:</b> Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes Goiânia – GO, CEP: 74.805-010</p> <p><b>Atendimento:</b> das 08:00 às 12:00 horas das 14:00 às 18:00 horas</p> <p><b>E-mail contato:</b> diariooficialgoiania@gmail.com</p>
---



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 20, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 6, de 26 de fevereiro de 2026**, oriundo do Projeto de Lei nº 154, de 2022, Processo Legislativo nº [00000.002223.2022-25](#), de autoria do Vereador Gerverson Abel, que "Torna obrigatória a divulgação das listas de usuários que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas em estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde."

A proposição legislativa tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de divulgação, em meio eletrônico oficial do Município, das listas de usuários que aguardam a realização de exames especializados e cirurgias eletivas na Rede Municipal de Saúde, contendo informações relativas à identificação do usuário, data da solicitação do procedimento e posição na fila de espera.

Os autos foram encaminhados simultaneamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município para manifestação (SEI nº 9514679).

A Secretaria Municipal de Saúde, instada a se manifestar, emitiu o Despacho nº 83/2026 (SEI nº 9520636), da seguinte forma:

.....

Do ponto de vista da gestão do sistema público de saúde, a iniciativa parte de um princípio legítimo e alinhado com valores constitucionais da administração pública: a transparência e o controle social. A Constituição Federal estabelece, no artigo 37, que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a divulgação de informações sobre filas assistenciais pode contribuir para ampliar a visibilidade da gestão das demandas por exames e cirurgias, fortalecer a confiança da população no sistema público de saúde e permitir maior acompanhamento social da oferta e do tempo de espera por procedimentos.

Entretanto, embora o objetivo de ampliar a transparência seja meritório, a forma prevista no autógrafo suscita importantes questões de natureza jurídica, ética e operacional que precisam ser consideradas antes de sua implementação. O principal ponto de atenção refere-se à exigência de divulgação pública de dados identificadores dos usuários, como CPF ou número do Cartão Nacional de Saúde. Esses elementos configuram dados pessoais, cuja divulgação deve observar limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

.....

Nesse contexto, a divulgação pública de listas contendo identificadores diretos dos usuários, como CPF ou CNS, pode configurar exposição indevida de dados pessoais, especialmente quando realizada em ambiente aberto de acesso irrestrito na internet.

Ainda que a intenção seja permitir que cada usuário localize sua posição na fila, a publicação coletiva desses identificadores cria um cenário de potencial violação de privacidade, além de aumentar riscos de uso indevido dessas informações por terceiros, inclusive para fins fraudulentos. As diretrizes recentes destacam que, em políticas públicas que envolvem divulgação de informações administrativas, deve-se priorizar técnicas de anonimização ou pseudonimização de dados, evitando a exposição direta de elementos que permitam a identificação dos indivíduos.

Além das questões relacionadas à proteção de dados, a operacionalização da norma também demanda análise cuidadosa sob a perspectiva da organização do sistema de regulação assistencial. No âmbito do Sistema Único de Saúde, o acesso a procedimentos especializados e cirurgias eletivas é regulado por critérios clínicos, prioridades assistenciais e pactuações entre diferentes níveis de atenção. A posição em uma lista de espera não necessariamente corresponde a uma fila linear simples, uma vez que casos podem ser reclassificados conforme gravidade clínica, necessidade terapêutica ou disponibilidade de oferta assistencial. Dessa forma, a divulgação de posições fixas em filas públicas, sem contextualização dos critérios de priorização utilizados pelo sistema de regulação, pode gerar interpretações equivocadas por parte da população e produzir conflitos ou questionamentos sobre eventuais mudanças na ordem de atendimento.

Diante dessas considerações, conclui-se que a proposta de ampliar a transparência sobre listas de espera no sistema municipal de saúde é pertinente e alinhada aos princípios de controle social e *accountability* na gestão pública. Contudo, a forma específica prevista no Autógrafo de Lei nº 6/2026 apresenta fragilidades importantes, sobretudo no que se refere à divulgação de dados pessoais identificáveis em ambiente público, o que pode entrar em conflito com a legislação brasileira de proteção de dados e com garantias constitucionais de privacidade.

.....

Nesse sentido, cabe informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia **já dispõe de sistema de consulta pública que permite ao cidadão acompanhar sua posição na fila de espera para consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos regulados no âmbito municipal**. Além disso, a Secretaria tem empreendido esforços contínuos para aprimorar e modernizar seus sistemas de informação e regulação assistencial. Entre as iniciativas em curso está a ampliação das funcionalidades da plataforma de consulta pública, de modo a contemplar progressivamente todos os tipos de procedimentos regulados, incluindo também os exames especializados. Esse processo vem sendo conduzido com base em critérios técnicos e em conformidade com as normativas vigentes relativas à proteção de dados pessoais, assegurando a anonimização das informações divulgadas e o respeito às disposições da legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (g.)

.....

A Procuradoria-Geral do Município exarou o Parecer nº 1641, de 2026 (SEI nº 9559052), acatado pelo Despacho nº355, de 2026 (SEI nº 9664328) opinando pelo veto integral, nos seguintes termos:

.....

Considerando a repartição constitucional de competências legislativas a Constituição Federal delegou à União a competência legislativa privativa para legislar sobre assuntos de relevante interesse geral, que exigem uniformidade de tratamento em todo o território nacional (art. 22, CF/88), enquanto aos Estados conferiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse regional e aos Municípios a competência para os temas de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

.....

Sabe-se que competência municipal prevista nos incisos do art. 30 da CF não é taxativa, uma vez que toda e qualquer situação em que o interesse local esteja evidenciado de

forma preponderante tem-se a atração da competência legislativa municipal. Dessa maneira, tem-se que a matéria do autógrafo trata de assunto de interesse local.

Considerando o objeto do Autógrafo em análise, vale destacar a informação constante no Despacho nº 83/2026 (Secretaria Municipal de Saúde), segundo a qual a o Município de Goiânia já conta com sistema de consulta pública apto a viabilizar o acompanhamento individualizado de consultas e procedimentos cirúrgicos.

Em que pese a importância da matéria abordada na propositura em questão, é importante examinar se foram observados os requisitos formais subjetivos necessários ao ato de formação da lei, análise que perpassa pela competência legal para deflagrar a propositura legislativa.

.....

Sendo assim, depreende-se que os dispositivos que integram o presente autógrafo usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na medida em que a matéria tratada versa sobre atribuições de órgãos públicos. Com efeito, uma vez que o exercício da função legislativa deve se ater à produção de normas de caráter genérico, abstrato e impessoal, sendo reservada ao Executivo a competência para prover situações concretas, traduzidas no exercício do poder de administrar, conclui-se que a proposição em epígrafe viola o princípio da separação dos poderes, na medida em que promoveu ingerência em matéria tipicamente de administração.

Em outras palavras, a propositura veicula assunto referente à organização e ao funcionamento de órgão do poder executivo municipal, violando, assim, o art. 61, § 1º, inc. II, da CF (por simetria), o art. 77, inc. V, da Constituição do Estado de Goiás, o art. art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e o princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF).

Posto isto, vislumbra-se óbice jurídico à sanção da proposição legislativa ora trazida à análise, por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, padecendo de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, razão pela qual sugere-se o veto da propositura.

.....

Ante todo o exposto, sem prejuízo da fundamentação vertente, opina-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 06 de 26 de fevereiro de 2026**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Não obstante o mérito da iniciativa parlamentar, voltada à promoção da transparência na prestação dos serviços públicos de saúde, a matéria apresenta vício de iniciativa, circunstância que impede sua sanção.

Com efeito, a proposta legislativa impõe obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria Municipal de Saúde, ao determinar a forma de organização, atualização e divulgação de dados relativos à gestão das filas de espera para exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública municipal.

Nesse sentido, a disciplina da forma de organização e gestão dos serviços públicos, bem como a definição de procedimentos administrativos internos a serem adotados pelos órgãos da administração pública, insere-se no âmbito das competências típicas do Poder Executivo, a quem incumbe a direção superior da gestão municipal.

Assim, a criação de deveres administrativos específicos à Secretaria Municipal de Saúde, mediante iniciativa do Poder Legislativo, caracteriza vício de iniciativa, por tratar de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente quando envolve a organização dos serviços públicos e a definição de procedimentos administrativos internos.

Isso porque o início do processo legislativo deve obedecer às diretrizes fixadas na [Constituição Federal](#), na [Constituição Estadual](#) e na [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#),

devendo observar em especial o princípio da separação dos poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna, *litteris*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Conforme ensina João Trindade sobre o tema<sup>[1]</sup>:

.....

Esse princípio tem ampla aplicação no processo legislativo. Com efeito, Montesquieu já propagava a doutrina de que o poder de fazer as leis não poderia ser atribuído à mesma pessoa que as executasse ou que tivesse a prerrogativa de julgar. Com isso, buscava-se separar a tarefa de legislar das atividades de administrar e julgar.

.....

Posto isso, a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, disciplina as matérias reservadas ao Poder Executivo federal, dentre as quais se destacam as leis que disponham sobre a organização administrativa dos órgãos e serviços públicos, conforme abaixo reproduzido:

Art. 61.....

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;** ( grifo nosso)

.....

Em razão do princípio da simetria, as normas do processo legislativo federal aplicam-se ao processo legislativo dos entes federativos, conforme orientação trazida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>[2]</sup>:

.....

(...). **As regras básicas do processo legislativo federal – incluídas as de reserva de iniciativa -, são de absorção compulsória pelos Estados, na medida em que substantivam prisma relevante do princípio sensível da separação e independência dos poderes (ADIn 822, mc, 5.2.93, Lex 175/105);** o princípio - que diz com as relações entre os poderes constituídos -, não obstante, e oponível a validade de normas constitucionais locais que, ao invés de disciplinar questões atinentes as bases do regime jurídico do pessoal do Estado, ocupa-se de temas pontuais de interesse de setores específicos do funcionalismo e cuja inserção, na Constituição local, representa fraude inequívoca a reserva de iniciativa do Governador para a legislação ordinária sobre a matéria (v.g., Pertence, in ADIn 231, cit., Lex 147/7 e ADIn 89, 4.2.93, Galvão, Lex 180/5,22).” (g.)

.....

Com efeito, a Constituição do Estado de Goiás traz dispositivo nos seguintes termos, senão vejamos:

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - dispor sobre a **estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;**” (grifo nosso)

.....

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, por seu turno, prescreve em seu artigo 89, incisos I e III, competir ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei sobre as matérias atinentes

à organização administrativa e à estruturação e competências dos órgãos e entidades da administração.

Nesse sentido, o Autógrafo submetido à apreciação representa intromissão indevida da Câmara de Vereadores nas atividades próprias do Poder Executivo, em específico no que se refere à própria organização e ao funcionamento da administração, o que é expressamente vedado pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Estadual.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles[3] que:

.....

A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito.

.....

Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental'.

.....

Corroborando tal assertiva, temos o magistério de Michel Temer[4]:

.....

O Executivo tem a sua independência revelada pelas competências privativas atribuições que lhe são atribuídas, ao qual cabe a direção superior da administração pública.

.....

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada nesse diapasão, conforme se observa dos acórdãos abaixo reproduzidos:

.....

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Amapá. 3. **Organização, estrutura e atribuições de Secretaria Estadual. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.** 4. **Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. Precedentes.** 5. Ação julgada procedente.

(STF, ADI 3178, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2006, DJ 02-03-2007 PP-00025 EMENT VOL-02266-01 PP-00091 LEXSTF v. 29, n. 341, 2007, p. 35-43, g.)

INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - **Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria.** II - **Precedentes do STF.** III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95.

(STF, ADI 1275, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 16/05/2007, DJe-032 DIVULG 06-06-2007 PUBLIC 08-06-2007 DJ 08-06-2007 RT v. 96, n. 864, 2007, p. 158-163, g.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 3º, 4º, 5º e 6º DA LEI 11.222/1999 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. **Os dispositivos impugnados são inconstitucionais, seja porque violaram a reserva de iniciativa do governador do estado em matérias afeitas à estrutura do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição federal), seja porque dispõem sobre matéria que caberia ao governador do estado regular por decreto (art. 84, VI, da Constituição). Precedentes. Violação, em última análise, do princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição).** Pedido julgado procedente.

(STF, ADI 2707, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 15/02/2006, DJ 12-05-2006 PP-00004 EMENT VOL-02232-01 PP-00155 RTJ VOL-00200-02 PP-00704 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 44-49, g.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 239/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A ÓRGÃOS PÚBLICOS E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. 1. **A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno (artigo 25, caput), impõe a observância compulsória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que o legislador estadual não pode validamente dispor sobre matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.** 2. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (STF, ADI 2750, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 06/04/2005, DJ 26-08-2005, g.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI 10.238/94 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arguição de inconstitucionalidade da Lei 10.238/94 do Rio Grande do Sul, que instituiu o Programa Estadual de Iluminação Pública. **Vício de forma: lei de iniciativa parlamentar. Afronta ao disposto no artigo 61-§1º- II- e, da Constituição Federal.** Presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida cautelar. (STF, ADI 1144 MC, Relator(a): Min. FRANCISCO REZEK, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/1995, DJ 04-05-PP-00056)

Nestes termos, também é a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *ad verbum*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.152, de 22/11/2014, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. ADMISSÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL, ESPANHA E PORTUGAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA DA CIDADE DE CALDAS NOVAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. LEI DE INICIATIVA RESERVADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 1- **Constitui vício formal, acarretando em invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a promulgação de Lei pela Câmara Municipal local, que gera aumento de despesa ao erário, de modo a interferir na estrutura municipal, sem prévia dotação orçamentária.** 2- Afronta aos artigos 2º, caput, e 77, I e V, da Constituição Estadual. 3- Ação Direta de Inconstitucionalidade Julgada Procedente. I. Inconstitucionalidade de Lei Declarada. (TJ GO, Corte Especial, ADI 106401-75.2015.8.09.0000, Relator: Des. Gerson Santana Cintra, DJ 1926 de 09/12/2015, g.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 882, DE 10/05/2012, DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO. CONSTRUÇÃO DE 'VELÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL'. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. LEI DE INICIATIVA RESERVADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. **Implica em invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e, conseqüentemente, em vício formal, a Lei Estadual n. 882, de 10/05/2012, do Município de Padre Bernardo, promulgada pela Câmara Municipal local - cujo projeto é de iniciativa parlamentar -, por gerar aumento de despesa ao Município (construção de obra pública) e interferir na estrutura municipal, sem prévia dotação orçamentária.** Violação dos artigos 2º, caput, e 77, I e V, da Constituição do Estado de Goiás. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI DECLARADA. (TJGO, ADI

186097-68.2012.8.09.0000, Rel. DES. LEANDRO CRISPIM, CORTE ESPECIAL, julgado em 10/12/2014, DJe 1709 de 19/01/2015, g.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.152, de 22/11/2014, DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS. ADMISSÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL, ESPANHA E PORTUGAL PARA FINS DE ENSINO E PESQUISA DA CIDADE DE CALDAS NOVAS. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. LEI DE INICIATIVA RESERVADA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. 1- **Constitui vício formal, acarretando em invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a promulgação de Lei pela Câmara Municipal local, que gera aumento de despesa ao erário, de modo a interferir na estrutura municipal, sem prévia dotação orçamentária.** 2- Afronta aos artigos 2º, caput, e 77, I e V, da Constituição Estadual. 3- ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. inconstitucionalidade de lei declarada. (TJGO, ADI 106401-75.2015.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 11/11/2015, DJe 09/12/2015, g.)

Dessa forma, embora a proposição busque promover maior transparência no acesso aos serviços de saúde, sua implementação, nos termos propostos, interfere diretamente na gestão administrativa da Rede Municipal de Saúde, o que impede sua regular incorporação ao ordenamento jurídico por meio de iniciativa parlamentar.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto integral** ao **Autógrafo de Lei nº 6, de 26 de fevereiro de 2026**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

---

[1] TRINDADE, João. *Processo Legislativo Constitucional*. 2ª edição. Salvador-BA: Editora *Juspodvm*, 2016, p. 29;

[2] STF, ADI 430, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 25/05/1994, DJ 01-07-1994 PP-17494 PP-00023;

[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. Malheiros, 1993, p. 438-441;

[4] TEMER, Michel. *Elementos de Direito Constitucional*, 19ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004, p. 123.

Goiânia, 24 de março de 2026.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4, DE 2026

Regulamenta os procedimentos operacionais do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - GEPP.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV, e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.796, de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000003256-5,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos simplificados e os critérios de priorização na tramitação dos processos administrativos e licitatórios sob responsabilidade do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários - GEPP, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Os processos administrativos e licitatórios serão classificados como prioritários exclusivamente por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, contendo os motivos determinantes, e terão tramitação simplificada e priorizada com o objetivo de assegurar maior celeridade e eficiência dos serviços públicos e trâmites necessários.

§ 1º Para fins deste Decreto, são considerados prioritários os processos e projetos que demandem urgência na execução em razão de prazos legais, judiciais ou contratuais, de relevância ambiental, sanitária, educacional, tecnológica, administrativa ou de mobilidade urbana, ou que promovam a melhoria significativa na prestação dos serviços públicos.

§ 2º A relação dos processos e projetos prioritários será permanentemente atualizada e monitorada pelo GEPP a fim de assegurar sua exequibilidade e eficácia na execução dos procedimentos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO**

Art. 3º Os processos designados ao GEPP terão tramitação neste Gabinete com autonomia dos técnicos que o compõem para responder pelos procedimentos e emitir os documentos pertinentes regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único. O GEPP poderá:

- I - solicitar auxílio técnico de servidores especialistas lotados em outros órgãos e entidades municipais;
- II - estabelecer prazos internos reduzidos para análise e decisão;
- III - utilizar modelos padronizados para agilizar pareceres e decisões;

IV - adotar a tramitação eletrônica prioritária e desburocratizada, nos moldes previamente estabelecidos, e

V - simplificar exigências documentais, desde que não comprometam a legalidade e a segurança jurídica.

### **Seção I**

#### **Da Aprovação de Projeto e do Licenciamento**

Art. 4º Exclusivamente os projetos atribuídos ao GEPP poderão ser licenciados como Aprovação Responsável, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 - Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, ou sucedâneo, por meio de procedimento de aprovação de projeto arquitetônico por ato declaratório e independente de vistoria fiscal prévia.

§ 1º O disposto no *caput* poderá ser apresentado na forma de Projeto Simplificado exclusivamente com a indicação de elementos construtivos e parâmetros urbanísticos.

§ 2º O Projeto Arquitetônico Simplificado compreende o conjunto de desenhos arquitetônicos contendo as dimensões externas, implantação, volumetria e indicação de parâmetros urbanísticos, dispensada a representação dos compartimentos internos, suas dimensões e destinação, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

Art. 5º O licenciamento das obras e dos projetos regulamentados por este Decreto será aprovado pelo órgão ou entidade municipal competente, por meio de licenciamento prévio ou mediante apresentação de aprovação com condicionantes, desde que atendido o disposto na legislação pertinente e que não representem risco ou infração legal.

Parágrafo único. As obras potencialmente impactantes e de alto grau de incomodidade estarão sujeitas ao cumprimento da legislação específica, devendo ser dispostas em rito de urgência e preferência em seus procedimentos, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 364, de 2023, ou sucedâneo.

Art. 6º As disposições deste Decreto se aplicam a todos os procedimentos de processos administrativos previstos no art. 3º do Decreto nº 2.531, de 1º de julho de 2024, ou sucedâneo, e demais licenciamentos necessários à aprovação das obras prioritárias.

§ 1º Os fluxos e os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos arquitetônicos pelo GEPP observarão as seguintes fases:

I - abertura de processo;

II - análise documental;

III - quando necessário, a manifestação técnica pelos membros do GEPP responsáveis pela análise e aprovação de projeto, podendo ser aprovado com condicionantes ou ressalvas, as quais deverão ser cumpridas até o encerramento da obra; e

IV - aprovação de projeto e emissão do licenciamento e alvará pertinentes, pelo órgão ou entidade municipal competente.

§ 2º Os procedimentos previstos neste Decreto ficam dispensados de limitador de quantidade de análises e de prazo para arquivamento, devendo ter seus ritos priorizados e aprovação preferencial quanto aos demais.

### **Seção II**

#### **Do Processo Licitatório**

Art. 7º O processo licitatório previsto neste Decreto, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sucedânea, visa priorizar e simplificar os procedimentos de contratações e execução de obras públicas de relevante interesse público para o Município,

obedecidas as fases previstas na legislação correlata e observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º.

Parágrafo único. A execução das atividades relativas a cada fase deverá observar o princípio da segregação de funções, especialmente quanto à separação das competências de planejamento, elaboração, análise, julgamento e fiscalização, a fim de garantir transparência, imparcialidade e segurança jurídica ao processo licitatório.

Art. 8º As fases do processo licitatório consistem no conjunto de atividades internas e externas destinadas a assegurar a eficiência, regularidade e viabilidade da futura contratação, mediante instrução processual que contenha, no mínimo:

- I - Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- II - Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- III - Análise de Riscos;
- IV - documentos técnicos, quando necessários;
- V - Termo de Referência ou Projeto Básico; e
- VI - elaboração do edital e seus anexos.

Art. 9º A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, com cláusulas compatíveis com o edital, contendo as condições de execução, pagamento, garantias, responsabilidades, penalidades e demais elementos exigidos pela legislação.

Art. 10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, devendo ser formalizado o recebimento provisório e, quando for o caso, o recebimento definitivo do objeto, conforme a natureza do contrato.

Art. 11. O encerramento do contrato será formalizado por termo de recebimento definitivo e arquivamento do processo, após verificação do adimplemento integral das obrigações pactuadas.

Art. 12. O disposto neste Decreto deverá observar, no que couber, as demais normas complementares e regulamentares pertinentes ao seu objeto.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os parâmetros operacionais e as metodologias de que trata o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 2.796, de 2025, serão definidos em ato próprio do GEPP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início dos trabalhos.

Art. 14. O Decreto nº 2.796, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns - GEPP, vinculado ao órgão municipal de articulação institucional e captação, com a finalidade de elaborar, gerenciar, coordenar, licitar, licenciar, aprovar e executar os projetos e obras especiais prioritárias, de interesse estratégico da administração pública municipal, a serem designadas por ato do Chefe do Poder Executivo, contendo os motivos determinantes.

....." (NR)

"Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

d) contratos de repasse;

- .....
- f) fontes de recursos municipais próprias; ou
- g) demais fontes disponíveis;

....."(NR)

"Art. 6º .....

§ 1º Os servidores poderão exercer suas funções cumulativamente com as atribuições de seus órgãos de origem, conforme interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificados.

§ 2º A equipe técnica prevista no *caput* terá autonomia, nos limites da competência técnica de cada servidor designado, para os procedimentos administrativos pertinentes aos processos e projetos atribuídos ao GEPP, entre os quais:

I - a análise da aprovação e do licenciamento, sem prejuízo da tramitação dos processos junto aos órgãos e entidades competentes para a emissão dos respectivos licenciamentos e alvarás;

II - a condução dos procedimentos de licitação; e

III - a prestação de contas." (NR)

Art. 15. O Decreto nº 2.850, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

I - a segregação de funções, compreendida como a separação de atribuições entre os agentes públicos;

II - a supervisão da Procuradoria-Geral do Município, quanto aos aspectos jurídicos pertinentes; e

III - as orientações, procedimentos e normas estabelecidas pelo órgão municipal de administração."(NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/03/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8963252** e o código CRC **55FCCAB4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto nº 4, de 2026

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de Decreto que regulamenta os procedimentos operacionais do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários - GEPP, instituído pelo [Decreto nº 2.796, de 2025](#), no âmbito do Município de Goiânia.

2 A medida fundamenta-se no art. 5º, parágrafo único, do referido Decreto, que atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor, em regulamento próprio, sobre os critérios de priorização, os fluxos simplificados e os parâmetros operacionais aplicáveis aos processos administrativos e licitatórios atribuídos ao Gabinete Executivo, de modo a conferir celeridade, eficiência e segurança jurídica à condução dos projetos estratégicos do Município, dado seu alcance transversal e a necessidade de uniformizar práticas em todos os órgãos municipais.

3 Deste modo, o ato normativo proposto estabelece, entre outros pontos, procedimentos exclusivos para tramitação processual no âmbito do Gabinete Executivo de Projetos Prioritários, a adoção de modelos padronizados e prazos internos reduzidos para análise e decisão, além de simplificação documental sem comprometer a legalidade e a segurança jurídica.

4 Importa destacar que a regulamentação ora apresentada observa o disposto na [Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021](#), que organiza a administração pública municipal e adota a gestão por resultados e por processos como diretriz estruturante da atuação governamental, em consonância com a finalidade institucional do Gabinete Executivo. Ressalte-se, ainda, que o Decreto não revoga normas específicas, limitando-se a complementar o Decreto nº 2.796, de 2025, ao detalhar critérios operacionais e fluxos internos. O ato normativo revela-se compatível com o regime jurídico estabelecido pela [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), assegurando a continuidade das licitações e contratos administrativos, sem comprometer normas já vigentes.

5 A proposta permitirá que os projetos e obras de interesse prioritário sejam conduzidos com maior efetividade, reduzindo entraves burocráticos e garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de dar cumprimento à determinação prevista no Decreto nº 2.796, de 2025.

6 A medida não gera novas despesas nem diminuição de receita, tratando-se de reorganização interna de fluxos e competências já previstas no orçamento municipal vigente, sem impacto adicional às dotações orçamentárias. Dessa forma, não se aplica a obrigatoriedade de demonstração adicional de impacto financeiro, conforme os arts. 14, 16 e 17 da [Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

7 Considerando que o Gabinete Executivo de Projetos Prioritários já se encontra em funcionamento desde a edição do Decreto nº 2.796, de 2025, a regulamentação mostra-se urgente para evitar paralisações ou inconsistências nos procedimentos de aprovação e licitação

dos projetos prioritários, assegurando o pleno andamento da execução das obras e dos serviços estratégicos.

8 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 09/01/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8963282** e o código CRC **5C38DAB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003256-5

SEI Nº 8963282v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 19, DE 2026

Institui e dispõe sobre a estrutura, as atribuições, a composição e a remuneração dos membros da Comissão de Contratação Permanente do órgão municipal de administração e sobre a instalação de comissões de contratação em órgãos e entidades da administração pública municipal.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 78, inciso X-D e 85-H, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 40 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000072555-1,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Contratação Permanente, no âmbito do órgão municipal de administração, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 10 do Decreto nº 963, de 14 de março de 2022, ou sucedâneos legais.

§ 1º A estrutura, as atribuições, a designação e a remuneração dos membros da Comissão de Contratação Permanente obedecerão ao disposto neste Decreto.

§ 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos demais órgãos e entidades da administração pública municipal para a instalação de comissões de contratação, devendo ser revistos os atos de criação em vigor antes da data de publicação deste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à Comissão de Contratação Permanente:

I - a responsabilidade pelos processos de licitação para contratação de bens ou serviços de competência do órgão municipal de administração referentes a:

- a) patrimônio;
- b) transportes;
- c) armazenamento de materiais de consumo permanente e equipamentos;
- d) gerenciamento de combustíveis;
- e) serviços de limpeza, de coleta e transporte de resíduos;

f) implantação de medidas de segurança do trabalho e prevenção contra incêndios; e

g) manutenção das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas localizadas no edifício do Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal; e

II - a condução dos procedimentos licitatórios e auxiliares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, exceto nas hipóteses de descentralização previstas no art. 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, ou sucedânea legal.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Contratação Permanente:

I - atuar na condução da fase de seleção de fornecedor, conforme disposições deste Decreto;

II - adotar as medidas necessárias ao regular processamento e julgamento das licitações destinadas a atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal;

III - instruir o processo licitatório com toda a documentação pertinente;

IV - prestar informações aos interessados;

V - providenciar, tempestivamente, a publicação dos atos relativos ao processo;

VI - instaurar a fase de habilitação e proceder à análise dos documentos apresentados;

VII - promover ou determinar a realização de diligências e habilitar ou inabilitar proponentes;

VIII - analisar e manifestar-se sobre os recursos interpostos, podendo rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação;

IX - encaminhar os recursos analisados à autoridade superior para decisão; e

X - examinar, julgar e classificar as propostas, após esgotada a fase recursal, se houver, procedendo à remessa do processo à autoridade superior.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente atuará de forma colegiada, nos termos deste Decreto, observando as regras de transparência, segregação de funções, impessoalidade e eficiência previstas na legislação aplicável.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Comissão de Contratação Permanente de que trata este Decreto será composta por até 25 (vinte e cinco) membros titulares, devendo, preferencialmente, ser integrada por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da administração pública, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º No ato de designação, deverá constar qual a função do membro segundo a seguinte distribuição:

I - membro(s) da Comissão de Contratação Permanente, Agente(s) de Contratação e Pregoeiro(s) e Equipe de Especialistas;

II - equipe de Apoio Técnico Administrativo; e

III - equipe(s) de Apoio Técnico Operacional.

§ 2º Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão de Contratação Permanente, salvo se registrado em ata da reunião posição individual divergente da decisão adotada.

§ 3º O órgão municipal de administração poderá requisitar, aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal, o auxílio de servidores para a consecução das atividades desempenhadas pela Comissão de Contratação Permanente.

§ 4º Os servidores de que trata o § 2º não terão alteração de lotação e desempenharão suas atividades até o encerramento do procedimento licitatório para o qual foram requisitados.

§ 5º O limite de membros titulares previsto no *caput* deverá ser aplicado às demais comissões de contratação de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 5º Os pareceres técnicos deverão ser emitidos pelos especialistas, respeitada a área de competência, a pedido da Comissão ou dos Agentes e Pregoeiros.

#### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A Comissão, os Agentes de Contratação e Pregoeiros, e a Equipe de Apoio farão jus à Gratificação de Membro de Comissão, nos termos do inciso X-D do art. 78 e do art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, ou sucedânea legal, observado o disposto no art. 4º e respeitado o princípio da segregação de funções previsto no art. 6º, do Decreto nº 963, de 2022, ou sucedâneos legais.

§ 1º A equipe de Especialistas deve ser integrada por servidores da área de direito e de analistas das áreas de contabilidade, engenharia civil, arquitetura e urbanismo, meio ambiente e obras públicas, ou demais áreas, conforme a natureza do objeto licitado.

§ 2º Os servidores poderão exercer suas funções cumulativamente com as atribuições de sua unidade de lotação, conforme interesse público e conveniência administrativa.

Art. 7º A Gratificação de que trata o art. 6º será devida à razão de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) Unidades Padrão de Vencimentos - UPVs, observados os seguintes critérios:

I - Membro(s) da Comissão de Contratação Permanente, Agente(s) de Contratação e Pregoeiro(s) e Equipe de Especialistas: de 40 (quarenta) a 160 (cento e sessenta) UPVs;

II - Técnicos de Apoio Administrativo: 40 (quarenta) a 130 (cento e trinta) UPVs; e

III - Técnicos de Apoio Operacional: 40 (quarenta) a 100 (cem) UPVs.

§ 1º O valor efetivo da Gratificação será variável conforme frequência e horas efetivamente trabalhadas, aferido mensalmente por meio das atas e relatórios de atividades da Comissão e demais agentes designados, nos termos previstos no art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 1992, ou sucedânea legal.

§ 2º O pagamento da Gratificação cessará por interesse da administração ou quando o servidor deixar de exercer a função para a qual foi designado.

§ 3º Para efeitos de avaliação da produtividade mensal, além dos requisitos previstos no § 1º, deverão ser preenchidos formulários de avaliação por desempenho individual por meio de painéis eletrônicos de mensuração.

§ 4º O disposto neste artigo deverá ser aplicado às demais comissões de contratação de que trata o § 2º do art. 1º.

Art. 8º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente da Comissão de Contratação Permanente, ocorrerá a substituição imediata pelo titular da unidade administrativa responsável pelas compras e licitações do órgão municipal de administração.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os procedimentos licitatórios de que trata este Decreto deverão ser realizados em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou com a Lei federal nº 14.133, de 2021, ou sucedânea legal, e demais dispositivos regulamentares, devendo constar expressamente no Edital a norma aplicável à licitação, sendo vedada a combinação de dispositivos das duas legislações, conforme o art. 191 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O titular do órgão municipal de administração editará ato normativo complementar para disciplinar o funcionamento interno da Comissão, os critérios de avaliação de desempenho, a distribuição de processos e as formas de registro das atividades.

Art. 11. É vedada a designação de agente público para funções suscetíveis a conflito de interesses, devendo ser observada a segregação de funções prevista no art. 6º do Decreto nº 963, de 2022, e os impedimentos do art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou sucedâneos legais.

Art. 12. Fica assegurado à Procuradoria-Geral do Município o exercício de suas funções legais, conforme art. 5º, inciso X, da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, ou sucedâneo legal, sem prejuízo da atuação pontual da Equipe de Especialistas de atuação jurídica desta Comissão.

Art. 13. O órgão municipal de inovação e transformação digital disponibilizará, no prazo de 90 (noventa) dias, os painéis eletrônicos de mensuração da produtividade de que trata o § 3º do art. 7º.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 2022 somente em relação ao *caput* do art. 1º.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9179250** e o código CRC **492A3FCC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



## Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 25.5.000072555-1

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submete-se à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Decreto que institui e dispõe sobre a estrutura, as atribuições, a designação e a remuneração dos membros da Comissão de Contratação Permanente, no âmbito do órgão municipal de administração, em observância ao disposto na [Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na [Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992](#), com as alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 350, de 22 de dezembro de 2022](#), e no [Decreto nº 963, de 14 de março de 2022](#).

2 A proposta tem por finalidade regularizar as atividades licitatórias e de contratação realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, posto que, em decorrência de interpretações de gestões anteriores, não foi observado que a referida Comissão não possui ato de criação. Por conta disto, propõe-se a instituição com retroação de efeitos, com vistas a legitimar as atividades realizadas desde a publicação do Decreto nº 963, de 2022.

3 Ainda, objetiva consolidar a estrutura normativa e operacional do sistema de licitações e contratos do Município de Goiânia, assegurando a conformidade dos procedimentos licitatórios com o novo regime jurídico nacional instituído pela Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como com as diretrizes de governança, eficiência e transparência previstas na legislação municipal.

4 A iniciativa decorre da necessidade de atualizar e padronizar a organização da Comissão de Contratação Permanente, conferindo-lhe base legal uniforme e atribuições compatíveis com as disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Com isso, busca-se substituir o modelo anteriormente previsto para a "Comissão Geral de Licitação", e que embasará a atualização concomitante do [Decreto nº 964, de 14 de março de 2022](#), tendo em vista a troca de gestão e do expressivo número de servidores exonerados ou remanejados que deixaram de exercer as funções, bem como de aperfeiçoar sua atuação mediante critérios claros de composição técnica, segregação de funções e aferição de desempenho funcional.

5 O Decreto proposto disciplina, em capítulos próprios, as competências e atribuições da Comissão, sua estrutura interna e os requisitos para a remuneração de seus membros com base nas Unidades Padrão de Vencimentos - UPVs, nos termos do art. 85-H da Lei Complementar nº 11, de 1992. Estabelece, ainda, regras que asseguram a atuação colegiada, a impessoalidade, a eficiência e a publicidade dos atos, reforçando o alinhamento aos princípios da administração pública.

6 A estrutura da Comissão é composta pela Presidência e pelos Coordenadores, auxiliados por Especialistas, Técnicos de Apoio Administrativo e Técnicos de Apoio

Operacional. Essa equipe é responsável por prestar suporte técnico, jurídico, administrativo e operacional à Comissão, bem como aos Agentes de Contratação e Pregoeiros.

7 À Presidência da Comissão compete dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão, garantir a observância das normas aplicáveis, convocar e conduzir reuniões e sessões públicas, organizar pautas, distribuir tarefas, consolidar manifestações e exercer o voto de qualidade nas deliberações.

8 Aos Coordenadores cabe auxiliar a Presidência, articular-se com as unidades técnicas e jurídicas, coordenar as etapas operacionais dos procedimentos licitatórios, revisar e elaborar relatórios e propor ajustes que assegurem a regularidade e a eficiência dos certames.

9 Os Agentes de Contratação e Pregoeiros atuarão em conformidade com as disposições do art. 8º do Decreto nº 963, de 2022, desempenhando as atribuições operacionais e decisórias previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

10 Por fim, a Equipe de Apoio prestará suporte técnico, administrativo e operacional em todas as etapas do processo licitatório, nos termos do art. 9º do Decreto nº 963, de 2022, compreendendo: a) Especialistas: responsáveis pela análise técnica e jurídica das propostas, documentos e manifestações constantes dos processos licitatórios, emitindo pareceres ou notas técnicas de sua área de conhecimento, colaborando na elaboração de atas e apoiando a Presidência, os Coordenadores e agentes de contratação/pregoeiros, na consolidação das deliberações; b) apoio técnico-administrativo: incumbido de registrar atas, organizar comunicações e documentos, controlar prazos e publicações, elaborar minutas e prestar suporte direto aos membros da Comissão e pregoeiros; e c) apoio técnico-operacional: responsável por prover a logística e o funcionamento de sistemas e plataformas, organizar documentos e amostras, realizar registros audiovisuais das sessões e garantir o bom andamento dos trabalhos.

11 Ressalta-se que a edição do Decreto não implica aumento de despesa, uma vez que não altera o número de membros em relação à composição máxima atualmente vigente, e tendo em vista que o Decreto nº 964, de 2022, não foi revogado. Dessa forma, mantém-se o mesmo quantitativo de participantes e a mesma base remuneratória já prevista na legislação municipal, inexistindo criação de despesa nova ou ampliação de impacto orçamentário.

12 Cumpre mencionar que a centralização das aquisições públicas, prevista no art. 19, inciso I, e no art. 181 da Lei federal nº 14.133, de 2021, orienta a atuação da Secretaria Municipal de Administração como órgão central do sistema de licitações e contratos. Assim, a criação e regulamentação da Comissão de Contratação Permanente inserem-se no contexto de fortalecimento da governança pública e racionalização das contratações, em consonância com o dever legal de instituir instrumentos que privilegiem a centralização e a eficiência administrativa.

13 O modelo proposto integra, de forma permanente e multidisciplinar, as funções de presidente, coordenadores, especialistas da comissão de contratação, agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, favorecendo continuidade administrativa, especialização técnica e uniformização de entendimentos e práticas, reduzindo assimetrias procedimentais e ampliando a celeridade e qualidade das contratações públicas.

14 Em síntese, o Decreto proposto aperfeiçoa a estrutura central da gestão licitatória municipal, adequa o modelo organizacional da Comissão de Contratação Permanente às exigências da Lei federal nº 14.133, de 2021, e reforça a atuação da Secretaria Municipal de Administração como órgão central do sistema, garantindo padronização, integridade, transparência e eficiência nas contratações públicas do Município.

15 Diante do exposto, encaminhem-se a presente proposta para apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CELSO DELLALIBERA  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**,  
**Secretário Municipal de Administração**, em 29/01/2026, às 12:15,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9179262** e o código CRC **B81FB53D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.5.000072555-1

SEI Nº 9179262v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000011397-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ALLYNE MAMEDE QUEIROZ ZAGO, matrícula nº 1387790-01, CPF nº \*\*\*.980.111-\*\*, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622139** e o código CRC **AB58D915**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000011397-8

SEI Nº 9622139v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000012268-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JUTORIDES ALVES DAMASCENA, matrícula nº 1344919-01, CPF nº \*\*\*.281.911-\*\*, do cargo de Profissional de Educação II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9622222** e o código CRC **7E291CC0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000012268-3

SEI Nº 9622222v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012; e o contido nos Processos SEI nº 26.38.00000019-0 e 26.14.000000130-6, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 3.501, de 3 de setembro de 2024, que nomeou representantes para compor o Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor - CFS, do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

II - dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, por meio das entidades sindicais:

.....

d) Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO - titular: Elisabeth Machado de Moraes, CPF nº \*\*\*.120.301-\*\*; e

..... "(NR)

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 2º O membro nomeado neste Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 2º do Decreto nº 3.501, de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9640882** e o código CRC **B1633B7B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000090181-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora YARA FERNANDA GODOI REZENDE, matrícula nº 1333097-01, CPF nº \*\*\*.291.151-\*\*, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9648629** e o código CRC **914B77F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000090181-3

SEI Nº 9648629v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 24.7.000002788-7, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula nº 1334034-01, CPF nº \*\*\*124.891-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9649764** e o código CRC **23FB10D1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002788-7

SEI Nº 9649764v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 26.5.000014716-3, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 1540076-01, CPF nº \*\*\*.555.311-\*\*, do cargo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9663874** e o código CRC **7E39AF3B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000014716-3

SEI Nº 9663874v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

MAYARA GOMES ROCHA SILVA, matrícula nº 2041240, CPF nº \*\*\*.088.681-\*\*, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665623** e o código CRC **6B0E9806**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000556-4

SEI Nº 9665623v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RAFAEL EDUARDO CARVALHAL, CPF nº **\*\*\*.975.828-\*\***, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9665701** e o código CRC **67B6ED78**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000556-4

SEI Nº 9665701v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

OLIVIA MILHOMEM PEREIRA CARVALHO, matrícula nº 798029, CPF nº \*\*\*.501.711-\*\*, da Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, surtindo seus efeitos a partir do dia 9 de fevereiro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9677412** e o código CRC **69EBBC9A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.39.000000560-2

SEI Nº 9677412v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

MARCOS ALEXANDRE COUTO, matrícula nº 787884, CPF nº \*\*\*.558.001-\*\*, para exercer a Função de Confiança V, símbolo FC-5, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Cerimonial, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9677484** e o código CRC **93987DFA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000560-2

SEI Nº 9677484v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no usos das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

REGINALDO SABINO MENDES JÚNIOR, matrícula nº 1244264, CPF nº \*\*\*.088.431-\*\*, do cargo em comissão de Coordenador de Serviço de Verificação de Óbito, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683229** e o código CRC **4E96983A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000563-7

SEI Nº 9683229v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

DANILO DAMAZIO SILVA, matrícula nº 716383, CPF nº \*\*\*.870.371-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviço de Verificação de Óbito, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683353** e o código CRC **ED7EF34C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000563-7

SEI Nº 9683353v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DANIEL GRAZIANI, matrícula nº 857149, CPF nº \*\*\*.505.301-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Controle de Animais Sinantrópicos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9687869** e o código CRC **F9630420**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000565-3

SEI Nº 9687869v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

IZAIAS DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 257613, CPF nº \*\*\*.656.981-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Controle de Animais Sinantrópicos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Vigilância em Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9688018** e o código CRC **9DBC242E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000565-3

SEI Nº 9688018v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5922312-35.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004378-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JELCILENE TEIXEIRA FERREIRA  
Matrícula nº 464430-02  
CPF nº \*\*\*.732.521-\*\*

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2004	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2006	C	
3	1º/9/2008	D	
4	1º/9/2010	E	
5	1º/9/2012	F	
6	1º/9/2014	G	
7	1º/9/2016	H	
8	1º/9/2018	I	
9	1º/9/2020	J	
10	1º/9/2022	K	
11	1º/9/2024	L	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9636509** e o código CRC **4DAE25E1**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.6.000004378-0

SEI Nº 9636509v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5830820-25.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005828-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão ao servidor JHONANTTAN WALLEMBERG ARONOVITCH, matrícula nº 1410830-01, CPF nº \*\*\*.635.281-\*\*, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, para o Padrão "G", a partir de 20 de setembro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024.

Art. 2º Conceder Progressão Profissional ao servidor de que se trata o art. 1º, para a Classe "II", a partir de 20 de setembro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 377, de 5 de abril de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651896** e o código CRC **DC11106B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000005828-1

SEI Nº 9651896v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5521177-19.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000003886-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROSIMEIRE DIAS BARROSO  
Matrícula nº 1075225-01  
CPF nº \*\*\*.455.771-\*\*

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/4/2020	E	Agente de Apoio Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	1º/4/2022	F	
3	1º/4/2024	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9653494** e o código CRC **E5D7D320**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5754913-44.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004412-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LINDAIANE AGUIAR DA SILVA, matrícula nº 1389564-01, CPF nº \*\*\*.722.921-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 13 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9656581** e o código CRC **92B207E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004412-4

SEI Nº 9656581v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5523046-17.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004411-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDILUCIA RODRIGUES DA COSTA  
Matrícula nº 1084186-01  
CPF nº \*\*\*.172.761-\*\*

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/9/2015	B	Profissional de Educação II
2	1º/9/2021	C	
2	1º/9/2023	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657467** e o código CRC **923874E6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5905795-52.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005053-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ELIANA BRAZ DOS SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 940879-01, CPF nº \*\*\*.060.771-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "G", a partir de 1º de junho de 2023, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657555** e o código CRC **69BE2943**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000005053-1

SEI Nº 9657555v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5166153-79.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005134-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora FERNANDA GONÇALVES GUIMARÃES, matrícula nº 732788-03, CPF nº \*\*\*.895.791-\*\*, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "G", a partir de 1º de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9657910** e o código CRC **D472CC7B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000005134-1

SEI Nº 9657910v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5736109-28.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004419-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor WALTAIR LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1366599-01, CPF nº \*\*\*.376.411-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 26 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658418** e o código CRC **8844DF2E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004419-1

SEI Nº 9658418v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5441034-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004395-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ADRIANE PEREIRA MARINHO, matrícula nº 1107771-01, CPF nº \*\*\*.145.961-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para a Referência "G", a partir de 21 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9659533** e o código CRC **777C3345**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000004395-0

SEI Nº 9659533v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5441030-06.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005051-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

POLIANA ALVES DE MEDEIROS  
Matrícula nº 709654-03  
CPF nº \*\*\*.330.861-\*\*

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	3/8/2013	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	3/8/2015	C	
3	3/8/2017	D	
4	3/8/2019	E	
5	3/8/2021	F	
6	3/8/2023	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9662365** e o código CRC **4AF3A75F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5796536-88.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005113-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora LETÍCIA ROCHA VELOSO, matrícula nº 1312766-01, CPF nº \*\*\*.021.421-\*\*, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "D", a partir de 2 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9663298** e o código CRC **172AB14E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000005113-9

SEI Nº 9663298v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5519956-98.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005208-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LORENA ALESSANDRA DIAS DE SOUSA  
Matrícula nº 992780-01  
CPF nº \*\*\*.521.911-\*\*

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	8/10/2011	B	Especialista em Saúde
2	8/10/2013	C	
3	8/10/2015	D	
4	8/10/2017	E	
5	8/10/2019	F	
6	8/10/2021	G	
7	8/10/2023	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9663457** e o código CRC **F3DA12C3**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.6.000005208-9

SEI Nº 9663457v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5310658-66.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000004413-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROSA MARIA NOGUEIRA RANGEL  
Matrícula nº 481408-02  
CPF nº \*\*\*.055.851-\*\*

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/9/2018	I	Profissional de Educação II
2	1º/9/2020	J	
3	1º/9/2022	K	
4	1º/9/2024	L	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9667137** e o código CRC **62E675E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5549940-30.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 26.6.000005247-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANNA CLARA SOUSA SANTOS  
Matrícula nº 1352377-01  
CPF nº \*\*\*.288.101-\*\*

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	25/9/2021	C	Assistente Administrativo Educacional (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)
2	25/9/2023	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9667462** e o código CRC **6A354CF9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 108, inciso VII, no art. 121 e no art. 126, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000041704-0, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 641200-02/03, CPF nº \*\*\*.205.901-\*\*, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para o desempenho de mandato classista, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO, até 9 de dezembro de 2029, ou durante sua permanência no referido cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607561** e o código CRC **5A91A142**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000041704-0

SEI Nº 9607561v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, no Parecer Jurídico nº 5566/2025 – PGM/PEAA, da Procuradoria-Geral do Município, e o contido no Processo SEI nº 25.27.000009342-4, resolve:

Art. 1º Conceder diárias à servidora Fernanda Mendes Thomé, matrícula nº 1316346, em virtude de viagem ao Município de São Paulo - SP, no período de 11 a 14 de novembro de 2025, para participação no XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal e XXXVI Congresso Nacional da FENAFIM.

Art. 2º O valor concedido, a título indenizatório, à servidora de que trata o *caput* será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9116362** e o código CRC **C2D3E5E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000009342-4

SEI Nº 9116362v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000059-7, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor Ariel Silveira de Viveiros, matrícula nº 1320637, CPF nº \*\*\*.923.771-\*\*, em razão de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27 de fevereiro de 2026, para participação na 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput*, será de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9658606** e o código CRC **9E359D97**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000059-7

SEI Nº 9658606v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.16.000001532-8, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 9 de março de 2026, para acompanhar e prestar segurança aproximada ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Robson Silva Malta	786039	***.270.011-**	R\$ 193,00
Carlos Nunes de Souza	793566	***.084.901-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9677017** e o código CRC **56BF1277**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000006896-2, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 075/2026 (SEI nº 9302230), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, instituída por meio da Portaria nº 593/2025 - GAB/CGM (SEI nº 8631635), para aplicar à servidora MARIA QUITERIA BARBOSA MENDONCA, matrícula nº 1318861-01, CPF nº \*\*\*.480.241-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 3 de março de 2023, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, devidamente comprovada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes, notadamente a elaboração de decreto específico reconhecendo a infração de abandono de cargo público e, na oportunidade, tornar sem efeito o Decreto de Pessoal, de 2 de julho de 2025 - SEI nº 7267027, a fim de consolidar os fundamentos jurídicos e a natureza punitiva da penalidade aplicada.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9674523** e o código CRC **2706AF4E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de solicitação de concessão de licença para desempenho de mandato classista em favor das servidoras LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 641200-02/03, MEIBB DE SOUZA SANTOS FREITAS, matrícula nº 1122975-02, e do servidor NAPOLEÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 401030-01/02, todos ocupantes do cargo de Profissional de Educação II, lotados na Secretaria Municipal de Educação, eleitos, respectivamente, para os cargos de Vice-Presidente, Secretária de Imprensa e Divulgação e Secretário de Políticas Sociais do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO.

A Advocacia Setorial do órgão municipal de educação exarou o Parecer Jurídico nº 1030/2025 (SEI nº 8945835), no qual concluiu que os requisitos formais previstos na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, foram atendidos e opinou favoravelmente ao pedido, ressalvada a necessidade de formalização do ato pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para conceder da licença pleiteada.

Posteriormente, a Titular da Secretaria Municipal de Educação acolheu o referido parecer jurídico, conforme Despacho nº 19007/2025 (SEI nº 8946144), e manifestou-se favoravelmente ao pleito, nos termos do Despacho nº 3127/2026 (SEI nº 9598416).

É o relatório. Passo a decidir.

O licenciamento para desempenho de mandato classista encontra respaldo nos dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1992, especificamente no art. 108, inciso VII, § 3º; art. 121, §§ 1º e 2º; e art. 126, inciso X, alínea “c”, que asseguram a possibilidade de afastamento remunerado de servidores eleitos para cargos de direção sindical, limitado ao máximo de 3 (três) licenças por entidade, com preservação de direitos funcionais. Confira-se:

Art. 108. Conceder-se-á, ao servidor, licença:

.....

VII - para desempenho de mandato classista.

.....

§ 3º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a dois anos, salvo nos casos dos incisos II, III, VI e VII.

.....

Art. 121. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, Associação dos Funcionários do Poder Legislativo, ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração de seu cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, para a obtenção de licença, deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função.

.....  
Art. 126. Além das ausências ao serviço, previstas no artigo 124 desta lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

.....  
X - licença:

.....  
c) para o desempenho de mandato classista.

.....  
Não obstante o atendimento aos requisitos formais, a matéria não se exaure na verificação documental. A concessão da licença para desempenho de mandato classista constitui ato administrativo de natureza discricionária, exigindo motivação clara e a ponderação entre o interesse do servidor e o interesse público na manutenção da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos.

Esse entendimento encontra respaldo no texto legal e na jurisprudência consolidada, que interpretam a utilização da expressão “até” em normas que disciplinam a licença para o exercício de mandato classista como limite máximo, e não como garantia absoluta de direito subjetivo ao afastamento, conferindo à administração pública margem de valoração.

Nesse sentido, destaca-se recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reafirma o caráter discricionário da concessão da licença:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA. LIMITE DE DISPENSA DE SERVIDORES. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. No caso dos autos, o ora recorrente impetrou mandado de segurança contra ato do Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe que deferiu o afastamento de apenas 01 membro da Diretoria do Sindicato.

Para tanto, ressalta haver direito líquido e certo dos dirigentes sindicais à liberação de carga horária nos termos do art. 278 da CE/SE, o qual não restringiu o afastamento a (apenas) 01 servidor público. Assevera, ademais, que o próprio TJSE libera três diretores em tempo integral com todos os direitos e vantagens e sem qualquer prejuízo da remuneração.

**2. Ademais, o art. 8º, VII, da CF/1988 não garante a dispensa do empregado ao cumprimento de sua jornada de trabalho. Por outro lado, entre os princípios da Administração Pública, estão a continuidade do serviço público e a impessoalidade. Logo, a fim de não prejudicar a prestação do serviço público, deve-se considerar que a expressão "até" no art. 278 da CE/SE é comando normativo que confere discricionariedade à Administração Pública.**

**3. Sobre a questão, a jurisprudência do STJ, em hipóteses semelhantes, já reconheceu o poder discricionário da Administração Pública na definição de quantos servidores públicos podem ser dispensados do cumprimento da carga horária do cargo público.**

4. Em face da natureza não salarial do auxílio-alimentação e da ausência de previsão legal determinando o seu pagamento, não é possível obrigar a Administração Pública à obrigação de pagar esse auxílio a servidores públicos afastados para desempenho de mandato classista. Precedentes do STJ.

Agravo interno não provido.

(AgInt no RMS n. 70.020/SE, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/4/2023, DJe de 2/5/2023.)

Conforme destacado pelo Superior Tribunal de Justiça, o art. 8º, inciso VII, da Constituição Federal, ao assegurar a liberdade sindical, não garante ao servidor público o direito automático à dispensa do cumprimento de sua jornada funcional em razão do exercício de mandato classista. A norma constitucional consagra o direito de associação e de representação

sindical, mas não impõe à administração pública o dever de liberar integralmente seus servidores de suas funções, sobretudo quando tal medida possa comprometer a prestação dos serviços públicos.

Assim, a concessão da licença depende da avaliação discricionária da administração pública, que deve harmonizar o exercício de direitos individuais com a preservação do interesse público primário.

De acordo com os elementos constantes dos autos, os servidores ocupam o cargo de Profissional de Educação II, cujas atribuições compreendem o exercício de atividades docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, bem como atividades de suporte pedagógico direto, incluindo direção, planejamento, coordenação, capacitação, pesquisa, supervisão, inspeção e orientação educacional nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se, portanto, de carreira diretamente relacionada à execução das atividades educacionais da rede municipal, demandando atuação contínua e qualificada para assegurar o regular funcionamento das unidades educacionais e o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas do órgão municipal de educação.

Nesse contexto, a natureza das atribuições desempenhadas pelos servidores exige que eventual afastamento seja examinado com cautela, considerando os reflexos administrativos e operacionais que podem decorrer da redução da força de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se, ainda, que a manifestação favorável da Titular da Pasta não afasta o dever do Chefe do Poder Executivo de avaliar os efeitos concretos da medida à luz do interesse público.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, em seus arts. 20 e 21, orienta que a decisão administrativa considere expressamente as consequências práticas do caso concreto, exigindo que a atuação administrativa se pautem não apenas na legalidade formal, mas também na análise dos impactos administrativos, operacionais e, inclusive, orçamentários, de modo a se adotar solução compatível com a realidade da administração pública.

Essas diretrizes reforçam que decisões administrativas devem ser orientadas pela análise das consequências práticas, principalmente quando envolvem a organização da força de trabalho e a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

No caso em análise, verifica-se que a servidora Ludmylla da Silva Moraes foi eleita para o cargo de Vice-Presidente do SINTEGO, função integrante da direção da entidade sindical e com relevante papel em sua estrutura representativa. A ponderação das consequências práticas, à luz da LINDB, indica que a liberação da Vice-Presidente é a medida adequada para assegurar a representatividade sindical, sem gerar impacto desproporcional na força de trabalho do órgão municipal de educação.

Por outro lado, em relação à servidora Meibb de Souza Santos Freitas e ao servidor Napoleão Batista Ferreira da Costa, eleitos para os cargos de Secretária de Imprensa e Divulgação e Secretário de Políticas Sociais, a concessão da licença deve ser examinada com maior rigor, tendo em vista as circunstâncias do caso em análise e dos impactos administrativos decorrentes do afastamento pretendido.

Isso porque a liberação simultânea de 3 (três) servidores ocupantes do cargo de Profissional de Educação II acarretaria prejuízos à regularidade das atividades desenvolvidas na rede municipal de ensino, além de repercussões administrativas e orçamentárias decorrentes da necessidade de reorganização das atribuições.

A medida também exigiria a redistribuição de responsabilidades entre os demais profissionais, com reflexos na organização das atividades educacionais e na qualidade do atendimento prestado à comunidade escolar.

Assim, considerando as circunstâncias do caso concreto e as consequências administrativas da medida, mostra-se razoável limitar, no presente momento, a concessão da

licença a apenas um dos requerentes, como solução proporcional e compatível com os princípios da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, permitindo o exercício da representação sindical sem impor ônus excessivo aos serviços educacionais.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 1992, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos princípios da continuidade e eficiência do serviço público e nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, DECIDO:

I – DEFERIR PARCIALMENTE a concessão de licença para desempenho de mandato classista em favor da servidora LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, matrícula nº 641200-02/03, para o exercício do cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO; e

II – INDEFERIR, por ora, o pleito referente aos servidores MEIBB DE SOUZA SANTOS FREITAS, matrícula nº 1122975-02, e NAPOLEÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 401030-01/02, para os cargos de Secretária de Imprensa e Divulgação e Secretário de Políticas Sociais, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9606715** e o código CRC **DF708371**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000041704-0

SEI Nº 9606715v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**1. Relatório**

Trata-se de novo pedido de Reconsideração (SEI n.º 9505777), por WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula n.º 1334034-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação – SME, em face da Decisão Administrativa (SEI n.º 8897510), proferida por esta Chefia do Poder Executivo que negou provimento ao Pedido de Reconsideração anteriormente interposto pelo servidor.

Para a exata compreensão da questão, cumpre sintetizar o iter recursal do presente feito:

a) Em 10 de outubro de 2025, esta Chefia do Poder Executivo proferiu a Decisão de PAD (SEI n.º 8182078), aplicando ao servidor a penalidade de demissão, com fundamento no art. 142, inciso XVIII, c/c art. 156, inciso I, da Lei Complementar n.º 11, de 1992, em razão da prática de inassiduidade habitual;

b) Cientificado em 13 de novembro de 2025, o servidor interpôs, em 11 de dezembro de 2025, Pedido de Reconsideração (SEI n.º 8844043), nos termos do art. 131 da Lei Complementar n.º 11, de 1992;

c) Em 25 de dezembro de 2025, esta Chefia do Poder Executivo proferiu a Decisão Administrativa (SEI n.º 8897510), conhecendo do Pedido de Reconsideração e negando-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de demissão;

d) Cientificado em 27 de janeiro de 2026, o servidor protocolou, em 26 de fevereiro de 2026, novo pedido de reconsideração (SEI n.º 9505777), acompanhado de atestados médicos e certidão de óbito do genitor, requerendo a anulação da demissão ou, subsidiariamente, a aplicação de penalidade menos gravosa.

Os autos tramitaram pela Controladoria-Geral do Município (Despacho n.º 566/2026 – SEI n.º 9489426) e pelo Gabinete do Prefeito (Despacho n.º 56/2026 – SEI n.º 9557507), sendo encaminhados à Secretaria Municipal da Casa Civil para análise e posterior decisão desta autoridade julgadora.

É o relatório. Decido.

**2. Do Não Conhecimento do Recurso**

O presente expediente não comporta conhecimento, por ausência de previsão legal.

O sistema recursal instituído pela Lei Complementar n.º 11, de 11 de maio de 1992, para o processo administrativo disciplinar do Município de Goiânia, estrutura-se sobre dois institutos distintos e com regimes jurídicos próprios: o pedido de reconsideração (art. 131) e o recurso hierárquico (art. 132).

O art. 131 da Lei Complementar n.º 11, de 1992, é categórico ao estabelecer que o pedido de reconsideração cabe à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, sendo expressamente vedada a sua renovação. Cuida-se de restrição legal de ordem pública, insuscetível de afastamento por interpretação extensiva ou por invocação de princípios gerais.

O art. 132 da mesma lei prevê interposição de recurso hierárquico, cabível: (i) do indeferimento do pedido de reconsideração; e (ii) das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos, dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

*In casu*, ambas as decisões, a decisão de PAD (SEI n.º 8182078) e a decisão Administrativa que negou o Pedido de Reconsideração (SEI n.º 8897510), foram proferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade máxima da Administração Pública municipal. Inexiste, portanto, autoridade hierarquicamente superior para apreciar eventual recurso hierárquico, o que torna estruturalmente inviável a aplicação do art. 132 da Lei Complementar n.º 11, de 1992, ao presente caso.

Sob qualquer ângulo que se examine o expediente ora protocolado, verifica-se a ausência de amparo legal:

a) Se qualificado como novo pedido de reconsideração, incide a vedação expressa do art. 131 da Lei Complementar n.º 11, de 1992, que proíbe a renovação do pedido de reconsideração já apreciado;

b) Se qualificado como recurso hierárquico, nos termos do art. 132, § 1º, da mesma lei, é inadmissível por inexistência de autoridade superior ao Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito da Administração Pública direta do Município de Goiânia.

A apresentação superveniente de documentos novos como, atestados médicos e certidão de óbito, não tem o condão de criar via recursal não prevista em lei, nem de reavivar prazo já consumado. O princípio da verdade material, que norteia o processo administrativo disciplinar, não se sobrepõe ao princípio da legalidade e à preclusão consumativa que opera sobre o sistema recursal estatutário, sob pena de subversão da segurança jurídica e da definitividade das decisões administrativas regularmente proferidas.

Registre-se que o recorrente teve ampla oportunidade de apresentar sua defesa e as provas que entendesse pertinentes ao longo de toda a instrução processual, inclusive por meio da Defensoria Dativa regularmente designada (Portaria n.º 108/2024 – SEI n.º 7395810), bem como por ocasião do Pedido de Reconsideração, já apreciado e julgado.

Assim, esgotadas as vias recursais previstas na Lei Complementar n.º 11, de 1992, no âmbito administrativo, a Decisão de PAD (SEI n.º 8182078), confirmada pela Decisão Administrativa (SEI n.º 8897510), tornou-se definitiva na esfera administrativa, produzindo todos os seus efeitos legais.

### **3. Dispositivo**

Com fundamento nos arts. 131 e 132, § 1º da Lei Complementar n.º 11, de 11 de maio de 1992, decido:

1. Não conhecer do novo pedido de Reconsideração interposto (SEI n.º 9505777), por WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula n.º 1334034-01, por ausência de previsão legal, tendo em vista a vedação à renovação do pedido de reconsideração, nos termos do art. 131 da Lei Complementar n.º 11, de 1992, e a inexistência de autoridade hierarquicamente superior para apreciar recurso hierárquico, nos termos do art. 132, § 1º do mesmo diploma legal.

2. Declarar definitiva, no âmbito administrativo, a Decisão de PAD (SEI n.º 8182078), que aplicou ao servidor WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula n.º 1334034-01, a penalidade de demissão, em razão da prática de inassiduidade habitual, nos termos do art. 142, inciso XVIII, c/c art. 156, inciso I, da Lei Complementar n.º 11, de 1992.

3. Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para proceder à intimação do servidor para ciência desta decisão, informando-lhe do esgotamento das vias recursais administrativas nos termos do art. 131 e 132 § 1º da Lei Complementar n.º 11, de 1992.

4. Declarar que, em decorrência da definitividade da penalidade de demissão, foi elaborado o competente ato de demissão do servidor WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula n.º 1334034-01, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/03/2026, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9649752** e o código CRC **FA265427**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002788-7

SEI Nº 9649752v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 219/2026

Processo nº: 26.9.000000151-6

Interessado(a): C BEVILAQUA LTDA

Assunto: Aquisição de Certificados Digitais. Conformidade com a Orientação Normativa PGM nº 003/2023,

Considerando o Parecer Jurídico 105 (9694966), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, e a Formalização da Demanda 1 (9539824), elaborada pela Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade, ambas vinculadas a esta Pasta, bem como os elementos constantes nos autos, AUTORIZO a contratação da empresa C BEVILAQUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.401.614/0001-58, especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais tipo E-CPF A3 (TOKEN) e E-CNPJ A3 com fornecimento de **token criptográfico USB**, por meio de compra direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, no valor total de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

Goiânia, 23 de Março de 2026.

**VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/03/2026, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9701498** e o código CRC **3E3BB376**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio da **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, representada pelo Titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 007, de 01 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o Aviso de licitação referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026, referente ao Processo nº 26.29.000000830-3.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS Grajaú) Porte 5, em conformidade com o Novo PAC – Eixo Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde – SMS e demais condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado.

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global.

**Data e Horário de Abertura:** 05/05/2026, às 10:00h (horário de Brasília-DF).

**Local da Sessão Pública:** Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**UASG:**928677.

O Edital de Licitação estará disponível dentro do prazo legal, nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal da Transparência do Município de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br>).

Para mais informações a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP, está disponível pelo telefone: (62) 3016-2678/1102, e-mail: [licitacao.secap@goiania.go.gov.br](mailto:licitacao.secap@goiania.go.gov.br) e no seguinte endereço: Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Avenida do Cerrado nº 999, Bloco E, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Goiânia, 24 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/03/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9723224** e o código CRC **BA874BA3**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, 18 DE MARÇO DE 2026**

Estabelece normas para a concessão, aplicação, utilização e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo no Município de Goiânia.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas dispostas no art. 31, inciso I e art. 39, ambos da Lei Complementar Municipal nº 335/2021 e no Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda disciplinado no Decreto nº 1.527, de 24 de março de 2025.

Considerando que a Constituição Federal impõe a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

Considerando as normas gerais de Direito Financeiro determinadas na Lei 4.320/64 e a criação do regime de adiantamento;

Considerando as normas gerais para procedimentos de contratações de compras e serviços por órgãos públicos disciplinados na Lei nº 14.133/21;

Considerando a necessidade de melhoria na transparência e na agilidade dos processos de adiantamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.355/2025, que altera o Decreto Municipal nº 3.750/2021, os quais dispõem sobre a implantação do Cartão Corporativo Municipal;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para concessão, aplicação, utilização e prestação de contas do regime de adiantamento via Cartão Corporativo, para fazer face às despesas de pronto pagamento dos órgãos, e de viagens de servidores a serviço do Município, nos termos do artigo 68 e 69 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** O regime de adiantamento via Cartão Corporativo é aplicável aos casos de despesa expressamente definidos em lei, e consiste na entrega do Cartão Corporativo a servidor, com a finalidade de realizar despesas que, pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação para atender despesas eventuais de pronto pagamento dos órgãos, tais como a aquisição de materiais de consumo, passagens/despesas com locomoção e serviços de terceiros, além de despesas com viagens, incluindo aquisição de passagem aérea e terrestre, desde que não abarcadas por contrato administrativo já celebrado.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal da Fazenda administrará a política do Cartão Corporativo Municipal nos termos desta Instrução Normativa e seus anexos.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que utilizarem o Cartão Corporativo deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa, sob pena de perda do direito à utilização deste instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

**Art. 5º** Compete à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro, unidade administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, a gestão do Cartão Corporativo Municipal, mediante:

I - a abertura, gerenciamento e movimentação da conta corrente destinada a prover os recursos disponibilizados, se for o caso;

II - a aplicação dos recursos não utilizados;

III - a disponibilização dos dados das movimentações dos cartões;

IV - as alterações de limites, bloqueios, cancelamentos e outras alterações que se fizerem necessárias, no sistema da instituição financeira;

V - outros atos necessários à administração que não sejam da competência exclusiva do Secretário da Fazenda.

**Art. 6º** O valor total das despesas de pronto atendimento para custeio do órgão deverá respeitar os limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observados no exercício financeiro correspondente.

**Parágrafo Único.** Em caso de viagens, o valor deverá cumprir os limites estabelecidos no Decreto nº 1.686, de 18 de janeiro de 2013 e suas alterações.

**Art. 7º** O Ordenador de Despesa deve nomear, por meio de Portaria Específica (Anexo I), servidor efetivo ou comissionado como Gestor dos Cartões Corporativos do órgão/entidade.

**Parágrafo Único.** O gestor dos Cartões Corporativos atestará, juntamente com o ordenador de despesa, a regularidade da aplicação dos recursos conforme artigo 6º do Decreto nº 2.355/2025.

**Art. 8º** Cada servidor poderá possuir até 02(dois) Cartões Corporativos e seu limite de utilização será definido pelo ordenador de despesa, por meio de portaria (Anexo III), no qual deverá conter o plano de aplicação específico (ANEXO II).

**Art. 9º** Na fase de execução das despesas de pronto pagamento para custeio do órgão/entidade é vedado o remanejamento de recurso de um elemento de despesa para outro, devendo ser obedecido o valor demonstrado na nota de empenho.

§ 1º O remanejamento de recurso entre elementos de despesa somente poderá ocorrer antes da execução da despesa, mediante autorização do ordenador de despesa, não podendo ultrapassar o valor total liberado via portaria da Fazenda.

§ 2º As despesas remanejadas, não comprovadas, aplicadas fora do período de execução, ou mesmo aquelas que não constem no plano de aplicação, serão glosadas e deverão ser restituídas aos cofres públicos mediante DUAM.

**Art. 10.** As notas de empenho serão emitidas em nome do Banco do Brasil, no tipo “Estimativo”, na formalidade “Adiantamento via Cartão Corporativo”, mediante portaria da Secretaria Municipal da Fazenda autorizando o valor a ser empenhado.

§ 1º As notas de empenho serão emitidas respeitando os seguintes elementos de despesa:

I - para as despesas de pronto pagamento: 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção), 339036 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

II - para as despesas com viagem: 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção), 339036 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física) e 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

§ 2º Para cada elemento de despesa será emitida uma nota de empenho, cuja finalidade deverá estar descrita no histórico da mesma.

**Art. 11.** O prazo para aplicação do adiantamento via Cartão Corporativo nas despesas de pronto pagamento para custeio do órgão será anual e não ultrapassará o término do exercício financeiro.

**Art. 12.** Todos os documentos fiscais, como nota fiscal física ou eletrônica, fatura, recibo físico ou eletrônico, cupom fiscal ou equivalente e comprovante digital da transação acompanhado do documento fiscal do fornecedor, deverão ser emitidos em nome do servidor portador do cartão.

§ 1º Despesas decorrentes de aquisições realizadas por plataformas digitais deverão ser comprovadas por registro da operação na plataforma utilizada, demonstrativo da transação no extrato do cartão corporativo e identificação do fornecedor ou prestador do serviço na descrição da operação.

**Art. 13.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser anexada aos autos a nota de empenho, devidamente certificada pela Controladoria Geral do Município, bem como a prestação de contas na forma estabelecida nesta Instrução.

Parágrafo único. Na liquidação da despesa, deverá ser incluído o valor bruto das notas fiscais.

**Art. 14.** A prestação de contas das despesas de pronto pagamento via Cartão Corporativo para custeio do órgão deverá ser apresentada mensalmente à Controladoria Geral do Município, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da aplicação, após a competente análise e manifestação pela sua aprovação, ou rejeição pelo Ordenador de Despesa, e pelo gestor do Cartão Corporativo.

Parágrafo Único. Compete ao Gestor do Centro de Custos e/ou ao Titular da Unidade Concedente, a adoção de medidas administrativas para apuração de irregularidades evidenciadas durante análise da prestação de contas, inclusive a instauração de tomada de contas especial.

**Art. 15.** A prestação de contas das despesas com viagem, através do uso do Cartão Corporativo seguirá o rito do Decreto nº 1.686/2013, e suas alterações.

§ 1º A prestação de contas deverá ser efetuada no mesmo processo de concessão do adiantamento para viagem via Cartão Corporativo.

§ 2º Nenhuma despesa poderá ser executada com Cartão Corporativo sem que o servidor tenha prestado contas da despesa anterior.

**Art. 16.** Compõe obrigatoriamente a documentação de prestação de contas em processo via SEI:

I - portaria que concedeu o adiantamento via Cartão Corporativo (ANEXO III);

II - nota de empenho ou cópia e termo de liquidação certificados pela CGM;

III - ordem de pagamento;

IV - cópia do Cartão Corporativo;

V – relatório gerencial do cartão abrangendo toda a movimentação;

VI - documentos fiscais originais (nota fiscal física ou eletrônica, fatura, recibo físico ou eletrônico, cupom fiscal ou equivalente e comprovante digital da transação acompanhado do documento fiscal do fornecedor) na forma do art. 17, sem qualquer emenda ou rasura;

VII - relatório da viagem e certificado de participação do evento, quando houver;

VIII - declaração de alcance (Anexo V);

IX - declaração do Ordenador de Despesa, devidamente assinada em conjunto com o servidor efetivo ou comissionado, gestor do Cartão Corporativo, designado em portaria, atestando a regularidade das contas e a veracidade dos documentos (Anexo VII);

X - declaração do gestor do Cartão Corporativo atestando que seu uso está suspenso temporariamente (Anexo VI), quando se tratar de viagem;

XI - no mínimo 03 (três) orçamentos para cada despesa de custeio, bem como para as despesas com passagem e hospedagem quando se tratar de viagem.

Parágrafo Único. Em se tratando de documentos fiscais com impressão térmica (cupom fiscal), os mesmos deverão ser acompanhados de digitalização/fotocópia.

**Art. 17.** A importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser comprovada mediante prestação de contas até 20 (vinte) de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 18.** A concessão de Cartão Corporativo para realizar as despesas de pronto pagamento para custeio do órgão fica permitida a servidores efetivos e comissionados.

**Art. 19.** Fica a cargo do ordenador de despesa designar os servidores que utilizarão Cartão Corporativo em viagem, sempre em razão do interesse público.

**Art. 20.** Estabelece exceção ao chefe do poder executivo para cumprimento ao § único do art. 6º, art. 16 inc. XI.

**Art. 21.** Não se concederá Cartão Corporativo:

I - ao servidor declarado em alcance, entendido como tal o que:

- a) deixar de prestar contas no prazo estabelecido;
- b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação;
- c) der causa a perda ou extravio do cartão, dano ou prejuízo ao erário ou tenha praticado ato ilegal, ou antieconômico;

II – o servidor indiciado em inquérito administrativo, ou na iminência de aposentadoria ou de licenciamento por tempo superior a sessenta dias.

III – ao servidor responsável por duas aplicações de recursos ainda não aprovadas;

IV – para cobrir despesas já realizadas.

Parágrafo único. Compete à unidade concedente do adiantamento, via Cartão Corporativo, colocar em alcance o servidor que tiver sua prestação de contas rejeitada por desvio, desfalque ou mau uso do cartão ou, ainda, que não tenha prestado contas de aplicações anteriores.

**Art. 22.** Constituem-se condutas vedadas:

I - realizar qualquer despesa com Cartão Corporativo fora do prazo estipulado para aplicação.

II - adquirir material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital, bem como material de distribuição gratuita através do Cartão Corporativo.

III - usar o Cartão Corporativo para realizar despesas que tenham que ser precedidas de licitação, nos termos da lei federal 14.133/2021.

IV - fracionar despesa, nos casos de adiantamento via Cartão Corporativo, para cobrir despesas de pronto pagamento do órgão.

**Art. 23.** Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, unidade administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda, a transparência do sistema informatizado do cartão corporativo.

**Art. 24.** As informações referentes a utilização do Cartão Corporativo serão publicadas no portal da transparência.

**Art. 25.** Revoga-se a Instrução Normativa nº 01/2021 – SEFIN, publicada no DOM na Edição Nº 7463, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

(Modelo de Portaria de Nomeação do Gestor dos Cartões Corporativos)  
Portaria nº \_\_\_\_\_/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (ou equivalente) , no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestor dos Cartões Corporativos do (Órgão) o servidor efetivo/comissionado \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, Cargo/Função \_\_\_\_\_.

Art. 2º Compete ao Gestor dos Cartões Corporativos:

I - Garantir a existência de saldo de empenho para execução de despesas via Cartão Corporativo;

II - Prestar orientações aos titulares dos Cartões Corporativos do Órgão acerca da utilização dos mesmos, bem como das prestações de contas;

III - Analisar e manifestar pela aprovação ou rejeição da prestação de contas apresentada pelo servidor titular do cartão;

IV - Responsabilizar-se pela entrega das prestações de contas à Controladoria Geral do Município, com parecer conclusivo, dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 0xx/2026 – SEFAZ.

Art. 3º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se

## ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO PARA ADIANTAMENTO VIA CARTÃO CORPORATIVO –  
DESPESAS COM CUSTEIO DO ÓRGÃO OU DESPESAS COM VIAGEM

Este Plano de Aplicação de despesas de pronto atendimento, para custeio deste órgão (ou cobertura de despesas com viagem, inclusive aquisição de passagem aérea ou terrestre), a ser realizado pelos Cartões Corporativos, obedece às normas da Lei nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros

combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Natureza da Despesa: 33.90.33 - Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

Natureza da Despesa: 33.90.36 - Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

Natureza da Despesa: 33.90.39- Valor:

Especificação da Despesa: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação

patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Ordenador de Despesas)

### ANEXO III

(Modelo de Portaria de Concessão de Adiantamento via Cartão Corporativo)

Portaria nº \_\_\_\_\_/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (ou equivalente) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conforme Portaria nº \_\_\_\_/ 2026, fica autorizada a concessão de adiantamento via Cartão Corporativo ao servidor abaixo relacionado, destinado a realizar despesas de pronto pagamento para custeio do órgão, bem como despesas de viagens a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, conforme especificações abaixo e Plano de Aplicação em anexo:

CARTÃO PARA DEPENDAS DE PRONTO ATENDIMENTO DE CUSTEIO DO ÓRGÃO		
Nome do Portador:		
Matrícula:	CPF:	
Cargo/Função:		
Número do Cartão:		
Natureza da Despesa	Especificação	Valor(R\$)
33.90.30	Material de Consumo	
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	
33.90.36	Serviço de Terceiro Pessoa Física	
33.90.39	Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	
TOTAL		

Art. 2º O prazo de aplicação do limite disponibilizado para custear despesas de pronto pagamento é até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo ultrapassar o término do exercício financeiro.

Art. 3º A prestação de contas das despesas de pronto pagamento via Cartão Corporativo para custeio do órgão deverá ser apresentada mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Ordenador de Despesas)

#### ANEXO IV

(Modelo de Portaria de Autorização de Viagem)

Portaria nº \_\_\_\_\_/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (ou equivalente) , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a empreender viagem à(cidade/estado), cuja finalidade consta do Plano de Viagem.

<b>SERVIDORES AUTORIZADOS A EMPREENDER A VIAGEM</b>	
1º Nome:	
Matrícula:	CPF:
Cargo/Função:	
Número do Cartão:	
2º Nome:	
Matrícula:	CPF:
Cargo/Função:	
Número do Cartão:	

Art.2º Autorizar a liberação de limite no(s) respectivo(s) Cartão(ões) Corporativo(s) em nome do(s) servidor(es) acima relacionado(s), nos valores constantes do Plano de Viagem.

<b>PLANO DE VIAGEM</b>			
Servidor:			
CPF:	Nº Cartão:		
Destino:	Período da Viagem: // . a // .		
Objetivo: <i>finalidade da viagem, meio de locomoção e data de realização do evento, se for o caso.</i>			
<b>Despesas</b>			
<b>Discriminação</b>	<b>Valor Diário (R\$)</b>	<b>Qtde Dias</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Passagem de ida(aérea ou terrestre)			

Passagem de volta (aérea ou terrestre)			
Outras despesas de locomoção(especificar)			
Hospedagem			
Alimentação			
Outros (especificar)			
<b>Total</b>			

Art. 3º Caso algum dos servidores relacionados ainda não possua o Cartão Corporativo, deverá seguir o constante no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 4º O prazo para aplicação do limite disponibilizado é a data do término da viagem.

Art. 5º O Cartão Corporativo deve ter o seu uso inabilitado no primeiro dia útil subsequente ao do término da viagem.

Art. 6º A prestação de contas das despesas com viagem, através do uso do Cartão Corporativo, deverá ser apresentada pelo servidor titular do cartão até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento da viagem, ao Gestor dos Cartões Corporativos de cada Órgão, que apresentará em até 15 (quinze) dias à Controladoria Geral do Município.

Art.7º Compete ao ordenador de despesa atestar a regularidade da aplicação dos recursos em conjunto com o servidor efetivo/comissionado \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, quando da prestação de contas apresentada pelo portador do cartão, conforme art. 6º do Decreto nº 2.355/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

#### **ANEXO V**

(Declaração de Alcance)  
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o servidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, registrado sob a matrícula nº \_\_\_\_\_, não se encontra em alcance, ou seja, não deixou de prestar contas de nenhum adiantamento concedido, nem mesmo teve suas contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos. Por ser verdade, assino a presente.

#### **ANEXO VI**

(Declaração do Gestor dos Cartões Corporativos)  
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Cartão Corporativo nº \_\_\_\_\_, emitido em nome do servidor \_\_\_\_\_, encontra-se com o uso suspenso temporariamente.

Por ser verdade, assino a presente.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Gestor do Cartão Corporativo do Órgão)

## ANEXO VII

(Declaração do Atestador da Despesa)

### DECLARAÇÃO

Após análise dos documentos comprobatórios das despesas provenientes do Adiantamento via Cartão Corporativo, atesto a regularidade das contas e a veracidade dos documentos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Servidor Efetivo/Comissionado Designado em Portaria / Matrícula)

(Ordenador de Despesas – Art. 6º do Decreto nº 2.355/2025)

Goiânia, 18 de março de 2026.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**Secretário Municipal da Fazenda**



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 19/03/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673980** e o código CRC **2E7203BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000003906-3

SEI Nº 9673980v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 137/2026-GAB/CGM

*Prorrogação de prazo*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

**Considerando** as Portarias n.ºs 15, 16, 17 e 18/2026-GAB/CGM, que designam a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares SEI nº 26.7.000000099-0, 26.7.000000100-7, 26.7.000000101-5 e 26.7.000000103-1, e ainda;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

**Considerando** o Memorando n.º 30/2026 emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD no Processo SEI n.º 26.7.000001497-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares que se encontram tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo das **Portarias n.º 15, 16, 17 e 18/2026-GAB/CGM**, referentes aos **Processos Administrativos Disciplinares - PAD SEI n.º 26.7.000000099-0, 26.7.000000100-7, 26.7.000000101-5 e 26.7.000000103-1**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 16/03/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo **seus efeitos a partir de 16/03/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9641967** e o código CRC **D3D06580**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 142/2026—GAB/CGM

*Substituição de membros da Comissão*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

**Considerando** a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01;

**Considerando** a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

**Considerando** que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

**Considerando** o Memorando n.º 23/2026 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01, no Processo SEI n.º 26.7.000001555-5;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, efetivo e estável **Divino Maurício e Silva, matrícula nº. 465127-01** para substituir a servidora Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira, matrícula n.º 959553-01, na função de vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão de férias regulamentares.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9669528** e o código CRC **EA137CEF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 08/2026-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, o servidor **JEFERSON DA SILVA PIRES, matrícula n.º 1391194-01**, CPF nº **\*\*\*.333.301-\*\***, para tomar conhecimento do Relatório n.º 539/2025-CESPAD-03, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar03 - CESPAD-03, bem como da Decisão de PAD, publicada em 31 de outubro de 2025, proferida pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000002667-4**.

**Fica o servidor NOTIFICADO**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração quanto à **Decisão de PAD**, proferida pelo pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar **SEI n.º 25.7.000002667-4**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O **servidor fica, ainda, cientificado** que, para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone 3416-2658.

**Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.**

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673581** e o código CRC **88F436ED**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 9/2026-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **INTIMA**, pelo presente edital, a servidora **Caroline da Silva Carvalho, matrícula n.º 1332414-01**, para tomar conhecimento do **Relatório n.º 584/2025-CESPAD-04**, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-04, bem como da **Decisão de PAD, publicada no DOM Eletrônico n.º 8665, de 17 de novembro de 2025**, proferida pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000004648-9**.

**Fica a servidora NOTIFICADA**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração quanto à **Decisão de PAD**, proferida pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar **SEI n.º 25.7.000004648-9**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

**A servidora fica, ainda, cientificada** que, para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone 3416-2658.

**Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.**

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 19 dias do mês de março de 2026.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 19/03/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9682300** e o código CRC **17CFE8F6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### INTIMAÇÃO Nº 47/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000002168-9, **ELCIO BERQUÓ CURADO BROM**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 197 – PPI/PGM (9658070), sendo ela: juntar documentação comprobatória e manifestar concordância quanto ao valor apurado no Laudo Técnico de Avaliação nº 017/2026 (9647701).

b) adoção de Termo de anuência de intimação por endereço de e-mail: o documento está disponível no site oficial da Procuradoria-Geral do Município, pelo [Link de acesso](#).

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail ([procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br) ou [ppiprocuradoria@gmail.com](mailto:ppiprocuradoria@gmail.com)), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 19/03/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 23/03/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9685575** e o código CRC **C835D637**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 322/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000012291-8				
Nº PROCESSO	92479784				
INTERESSADO	CLUBE OÁSIS				
INSCRIÇÃO IPTU	303.053.0700.000-8				
ENDEREÇO					
QUADRA	171-A	LOTE(S)	01 A 31	BAIRRO	SETOR BUENO
LOGRADOURO	AVENIDA T-3 COM A AVENIDA T-9 E COM A AVENIDA C-197				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	01 A 31			ÁREA (m²)	29.108,04m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA T-9			181,76m	
FUNDO	LOTES 32, 36 E ÁREA "A" DA RUA T-52A			62,10m+68,48m+123,47m	
LADO DIREITO	AVENIDA C-197			86,12m	
LADO ESQUERDO	AVENIDA T-3			149,72m	
1º CHANFRADO	AVENIDA T-9 COM A AVENIDA C-197			D=15,84m	
2º CHANFRADO	AVENIDA T-9 COM A AVENIDA T-3			D=15,94m	
3º CHANFRADO	AVENIDA T-3 COM A ÁREA "A" DA RUA T-52A			D=16,34m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TECNÓLOGO EM AGRIMENSURA RODRIGO JUNQUEIRA ABADIA - RNP:1011325250 - REGISTRO:1011325250D-GO - ART OBRA OU SERVIÇO 1020260035121;</li> <li>O SETOR BUENO É APROVADO PELO DECRETO Nº 19, DE 24/ 01/1.951;</li> <li>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 415.702, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	415.702	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9509089** e o código CRC **BDCAE662**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000012291-8

SEI Nº 9509089v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 417/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	26.37.000002106-9		
Nº PROCESSO	92489761		
INTERESSADO	ESPOLIO DE SEBASTIÃO MIGUEL DE SOUZA		
INSCRIÇÃO IPTU	306.077.0034.001-1		
ENDEREÇO			
QUADRA	288	LOTE(S)	02
BAIRRO	BAIRRO JARDIM AMÉRICA		
LOGRADOURO	RUA C-149		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	02	ÁREA (m²)	490,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE	DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C-149	14,00m	
FUNDO	LOTE 07	14,00m	
LADO DIREITO	LOTE 01	35,00m	
LADO ESQUERDO	LOTES 03 E 04	35,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1.952;</li> <li>POR FORÇA DA LEI Nº 7.427, DE 15/05/1.995, ART. 1º - OS SETORES MACAMBIRA/JARDIM AMÉRICA, MACAMBIRA, MACAMBIRA SUL E O SETOR SUDOESTE MACAMBIRA, SITUADO À MARGEM DIREITA DO CÔRREGO CASCAVEL, NESTA CAPITAL, FICAM DENOMINADOS DE BAIRRO JARDIM AMÉRICA;</li> <li>CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 101.060, LIVRO 3-B-E, FLS. 124, DE 01/09/1.975;</li> <li>TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 30.611, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>			
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	101.060	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>			

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 19/03/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9685245** e o código CRC **41278D80**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002106-9

SEI Nº 9685245v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 418/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000022657-8				
Nº PROCESSO	92490906				
INTERESSADO	MARCELO ALENCAR LIMA				
INSCRIÇÃO IPTU	302.030.0192.000-9				
ENDEREÇO					
QUADRA	262	LOTE(S)	27	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 1.143				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	27			ÁREA (m²)	506,08m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA 1.143			14,485m	
FUNDO	LOTE 08/11			14,485m	
LADO DIREITO	LOTE 28			34,938m	
LADO ESQUERDO	LOTE 26			34,938m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADO PELO LEI Nº 5.396, DE 21/08/1.978.					
NA CERTIDÃO DE RELATORIO EXPEDIDA PELO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA EM CONSULTA AO ACERVO FÍSICO E ELETRÔNICO DA SERVENTIA, DENTRE ELES, LIVRO 3-INSCRIÇÃO DAS TRANSCRIÇÕES, LIVRO 8-REGISTRO ESPECIAL, LIVRO 4- REGISTROS DIVERSOS E LIVRO 6-INDICADOR REAL, DELES VERIFIQUOU A INEXISTÊNCIA DE MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO REFERENTE AO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE DE TERRAS 27, DA QUADRA 262 SETOR PEDRO LUDOVICO.					
TRANSCRIÇÃO DA ÁREA MAIOR NSº	660,700 E 701	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>					

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9685269** e o código CRC **AA97869E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000022657-8

SEI Nº 9685269v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 419/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000027683-4				
Nº PROCESSO	92496747				
INTERESSADO	CLEUSA DA SILVA BUENO				
INSCRIÇÃO IPTU	211.005.0103.000-1				
ENDEREÇO					
QUADRA	05	LOTE(S)	09	BAIRRO	BAIRRO JARDIM CALIFORNIA
LOGRADOURO	RUA CÁCERES COM A RUA ITAGUAIARA				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09		ÁREA (m²)	412,50m²	
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)		
FRENTE	RUA CÁCERES		18,00m		
FUNDO	LOTE 08		28,00m		
LADO DIREITO	RUA ITAGUAIARA		5,50m		
LADO ESQUERDO	LOTE 10		15,50m		
CHANFRAD	RUA CÁCERES COM A RUA ITAGUAIARA		D=15,71		
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, APROVADA PELO DECRETO Nº 9, DE 09/02/1.954;</li> <li>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 73.903, DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	73.903	CARTÓRIO	4ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>					

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 19/03/2026, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9686189** e o código CRC **472AAB54**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000027683-4

SEI Nº 9686189v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 420/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	26.5.000021878-8				
Nº PROCESSO	92489927				
INTERESSADO	ALICE LOPES EVANGELISTA				
INSCRIÇÃO IPTU	313.002.0090.000-8				
ENDEREÇO					
QUADRA	108	LOTE(S)	22	BAIRRO	SETOR SUDOESTE
LOGRADOURO	RUA C-59				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	22			ÁREA (m²)	499,20m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	RUA C-59			12,80m	
FUNDO	LOTE 09			12,80m	
LADO DIREITO	LOTE 23			39,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 21			39,00m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR SUDOESTE, APROVADA PELA LEI Nº 7.178, DE 22/01/1.993, QUE POR FORÇA DELA, ART. 1º - O SETOR MACAMBIRA E O JARDIM SÃO PAULO, AMBOS DESTA CAPITAL, FICAM DENOMINADOS "SETOR SUDOESTE";</li> <li>CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 80.678, LIVRO 3-A-U, FL. 189, DE 02/08/1.973;</li> <li>TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 913, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>					
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	80.678	CARTÓRIO		1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>					

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 19/03/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 19/03/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9690079** e o código CRC **3A1C3429**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021878-8

SEI Nº 9690079v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 425/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO			
PROCESSO SEI	25.5.000075051-3		
Nº PROCESSO	92437167		
INTERESSADO	ORLANDO RAMOS MIRANDA		
INSCRIÇÃO IPTU	411.049.0155.000-6		
ENDEREÇO			
QUADRA	562	LOTE(S)	6
BAIRRO	SETOR SÃO JOSÉ		
LOGRADOURO	RUA 601 E AV. DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA		
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:			
LOTE Nº	6	ÁREA (m²)	975,00m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 601	D=20,40m	
FUNDO	AV. DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA	D=18,61 m	
LADO DIREITO	LOTE 7	50,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 5	50,00m	
OBSERVAÇÕES			
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA SÃO JOSÉ, APROVADO PELO DECRETO Nº 23, DE 04/08/1.950.A LEI COMPLEMENTAR Nº83 DE 30/11/1999 MUDOU A DENOMINAÇÃO PARA SETOR SÃO JOSÉ .</li> <li>A LEI 7764 DE 23/12/1997 DENOMINA AV. DONA LOURDES ESTIVALETE TEIXEIRA A AVENIDA A SER CONSTRUÍDA NO LEITO DA ESTRADA DE FERRO, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.</li> <li>ESTA CERTIDÃO ANULA A ANTERIOR EMITIDA EM 16/01/26.</li> </ul>			
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	13.868	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>			

Goiânia, 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/03/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695986** e o código CRC **79DF7FD4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 426/2026

**CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**

DESPACHO/GERCAT 032/2026

Nº PROCESSO 26.5.000022267-7

INTERESSADO FEDERAL INDUST. E COM. DE RES. METÁLICOS LTDA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 24.368 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

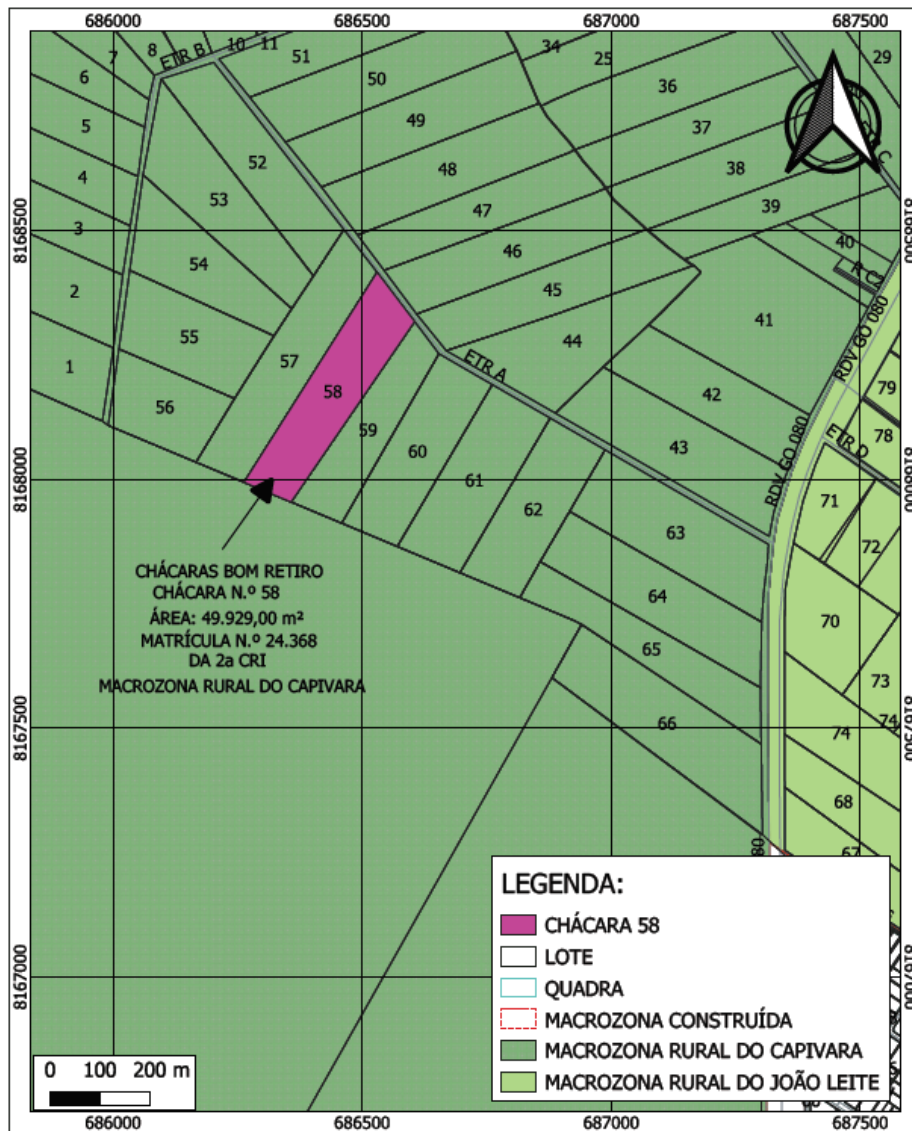
ÁREA/LOTEAMENTO CHÁCARAS BOM RETIRO

ÁREA 49.929,00 m<sup>2</sup>

MACROZONA RURAL DO CAPIVARA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Chácara n.º 58, Chácara Bom Retiro**, neste Município, **com área total de 49.929,00 m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 24.368 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Rural do Capivara – passível de análise para concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 23/03/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 23/03/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9701278** e o código CRC **A7915DFD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000022697-7

SEI Nº 9701278v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA CONJUNTA Nº 9/2026**

Institui Comissão responsável pelo acompanhamento, recepção, conferência, triagem e destinação de processos físicos devolvidos pela empresa contratada para digitalização documental.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** o Processo Administrativo nº 26.28.000000177-8, que trata da gestão do acervo documental físico submetido ao processo de digitalização;

**Considerando** que a empresa X-Solution Doc Bureau Ltda., contratada para prestação de serviços de digitalização documental, gestão e guarda do acervo físico, encontra-se em fase de encerramento contratual, com término previsto para 07 de abril de 2026, o que implica a devolução dos processos físicos atualmente sob sua guarda;

**Considerando** que o início da devolução dos processos físicos pela empresa contratada está previsto para o dia 23 de março de 2026, com estimativa de elevado volume diário de entregas;

**Considerando** a necessidade de assegurar adequada recepção, conferência, triagem e destinação dos processos físicos devolvidos, especialmente diante do elevado volume de documentos a ser recebido diariamente;

Considerando a reestruturação administrativa decorrente da Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei Complementar nº 382/2024, que promoveu a redistribuição de competências entre as Secretarias Municipais;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Intersecretarial responsável pelo acompanhamento, recepção, conferência, triagem e destinação dos processos físicos devolvidos pela empresa contratada para digitalização documental.

**Art. 2º** A Comissão será composta por servidores designados pelas seguintes Secretarias:

**I – Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN**

- Peters da Silva Paz - matrícula nº 1384317;
- Matildes Pereira Cirino - matrícula nº 112623;
- Jose Wellington dos Anjos - matrícula nº 753068.

**II – Pela Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC**

- Shânada Andressa Silva de Resende - matrícula nº 997846;
- Vera Lúcia Pereira da Silva - matrícula nº 686743;
- Jessé Mendes de Andrade - matrícula nº 162054.

**III – Pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB**

- Marilene Aparecida Correa de Siqueira - matrícula nº 1041916;
- Davi Junio Fernandes de Andrade - matrícula nº 1453696;
- Fábio Junio de Freitas Fornazier - matrícula nº 2042197.

**Art. 3º** Compete à Comissão:

I – acompanhar presencialmente o recebimento das caixas contendo os processos físicos;

II – realizar a conferência dos volumes recebidos, com base na documentação apresentada pela empresa contratada;

III – proceder à triagem imediata dos processos, identificando a Secretaria competente conforme a matéria tratada;

IV – promover a separação física dos processos no ato do recebimento;

V – assegurar a destinação dos processos às Secretarias competentes, conforme a distribuição de competências vigente;

VI – garantir a rastreabilidade do acervo documental, com identificação das caixas, volumes e processos destinados a cada Secretaria;

VII – registrar formalmente as etapas de recebimento, conferência e destinação dos processos;

VIII – comunicar eventuais inconsistências, divergências ou impossibilidade de identificação imediata da Secretaria competente.

**Art. 4º** A atuação dos servidores designados pelas Secretarias é obrigatória durante as etapas de recebimento e triagem, cabendo a cada Pasta:

- I – garantir a presença de seus representantes no local de recebimento;
- II – receber, no momento da triagem, os processos vinculados às suas atribuições;
- III – responsabilizar-se pela guarda e gestão dos processos que lhe forem destinados;
- IV – formalizar eventual divergência quanto à destinação de processos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN atuará como unidade coordenadora dos trabalhos, não sendo responsável exclusiva pela guarda integral dos processos devolvidos, devendo a destinação observar a competência de cada Secretaria envolvida.

**Art. 6º** A coordenação da Comissão será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN.

**Art. 7º** Os casos omissos relacionados à execução das atividades previstas nesta Portaria serão dirimidos conjuntamente pelas Secretarias envolvidas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da assinatura digital.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA**

Secretário Municipal de Eficiência

**JULIANO SANTANA SILVA**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 19/03/2026, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/03/2026, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 23/03/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9693146** e o código CRC **7F838AB5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO AUTORIZATIVO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

Autoriza o pagamento de despesas referente à contratação da empresa VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA, CNPJ nº 16.826.800/0001-04, destinada ao custeio de hospedagem, no período de 24/02/2026 a 27/02/2026, para viabilizar a participação de duas servidoras da SEPLAN na **6ª Conferência Nacional das Cidades** em Brasília/DF, conforme Solicitação Financeira 9453467, Justificativa 9409038 e Parecer Jurídico 9418563.

Goiânia, data da assinatura digital.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/03/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627329** e o código CRC **EB9D63BE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gabinete do Secretário

### DESPACHO AUTORIZATIVO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN,

Autoriza o pagamento de despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, representado pelo oficial Igor França Guedes, CNPJ nº 55.765.775/0001-40, conforme Solicitação Financeira 9476175, Justificativa 9395948 e Parecer Jurídico 9409336

Goiânia, data da assinatura digital.

**ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 20/03/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9626764** e o código CRC **836F812B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

**COMUNICADO**

Para garantir a publicidade e a participação social, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024, a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico – SEPLAN torna público que foi protocolado requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, autuado sob o processo administrativo SEI nº 26.28.000000215-4, referente ao empreendimento **ESCOLA DINÂMICA 13 DE MAIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.607.602/0001-74, localizado na Rua Lauro Jacques, Quadra 04, Lotes 21 e 22, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 16/03/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior, Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em 16/03/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 17/03/2026, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 18/03/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9643677** e o código CRC **BF150652**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 11, 18 DE MARÇO DE 2026

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025;

Considerando o Despacho nº 34/2026-Geradm

**R E S O L V E :**

**Art. 1º – DESIGNAR** o seguinte servidor como gestor e fiscal:

**JUAN CARLOS DA SILVA BALERO**, Matrícula nº 950106, CPF nº xxx.329.611-xx, no exercício da função de Gerente de Sinalização de Trânsito.

**Parágrafo único** – O servidor acima designado está vinculado ao Processo SEI nº 26.13.000000307-7, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de serralheria e hidráulica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET.

**Art. 2º** - Atribuir ao servidor a responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

**Parágrafo único** - O servidor declara conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando apta a assumir a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se. Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 19 dias do mês de março do ano de 2026.

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU**  
*Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito*



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 19/03/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9671682** e o código CRC **3CEB36E8**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Chefia da Advocacia Setorial

## COMUNICADO SET

**Colégio Aprendiz Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.353.342/0001-73, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito –EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.0000001656-0, do empreendimento localizado na Rua GB-41, nº 10, Quadra 68, Lts. 12 A e 12 B, Jardim Guanabara III, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei nº 10.977, de 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 19/03/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9671711** e o código CRC **D7CA60A0**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000001656-0

SEI Nº 9671711v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital  
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO 01/26

**PROCESSO SEI Nº:** 25.2.000001148-4

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SIT

**CONTRATADA:** ACC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução composta por servidores de armazenamento com função hiperconvergente e ativos de rede, por infraestrutura de comunicação e por módulos de gerenciamento de aplicações com arquiteturas de containers, com o propósito de aumentar a capacidade de todos os recursos computacionais para hospedagem do ambiente virtualizado, aplicações e transporte dos dados de modo a garantir a expansão, padronização e modernização da solução de hiperconvergência em produção atualmente, com implantação e uso de horas técnicas, em atendimento às demandas de serviços tecnológicos corporativos geridos pela CONTRATANTE.

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

- **VALOR MENSAL MENSAL:** Prejudicado
- **VALOR ANUAL:** Prejudicado
- **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 11.428.018,88 (onze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta e oito centavos)

**VIGÊNCIA:** O contrato advindo deste Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com os artigos 105 e 107, da Lei n 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2026.

Gabinete da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 23/03/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695286** e o código CRC **95070285**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1003/2026

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48069/2025**

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **48069/2025** de interesse de **EDINELSON ANTÔNIO ELIAS DA CUNHA**;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 11, nº IPTU(s) 21002603100002, 21002602920006, da Rua 22, Quadra 26, situados no JARDIM SANTO ANTÔNIO, nesta capital, objeto das matrículas nº 9574, 38722, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 10/11 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE 10** Área: **356,84 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 22: 13,00 m

Fundo LOTE 13: 13,58 m

Lado direito LOTE 09: 27,20 m

Lado esquerdo LOTE 11: 26,50 m

**LOTE 11** Área: **440,36 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 22: 11,87 m

Fundo LOTE 12: 19,00 m

Lado direito LOTE 10: 26,50 m

Lado esquerdo AVENIDA DO LÍBANO: 19,74 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA DO LÍBANO E RUA 22: 7,10 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 10/11** Área: **797,20 m<sup>2</sup>**

Frente RUA22: 13,00 + 11,87m

Fundo LOTE 12 E13: 13,58 + 19,00 m

Lado direito LOTE 09: 27,20 m

Lado esquerdo AVENIDA DO LÍBANO: 19,74 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA DO LÍBANO E RUA 22: 7,10 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de Março de 2026.**

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/03/2026, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9696347** e o código CRC **18F97579**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002959-0

SEI Nº 9696347v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1004/2026

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 48554/2026**

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **48554/2026** de interesse de **PATRICIA ALVES RODRIGUES DA SILVA**;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 09, 10, nº IPTU (s) 32501303360000, 32501303210017, da Quadra 32, situados na (s) Rua Engenheiro Corrêa Lima com a Avenida das Bandeiras, Vila Mauá, nesta capital, objeto das matrículas nº 68.221, 315.395, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 9/10 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**

**LOTE 09** Área: **450 m<sup>2</sup>**

Frente RUA ENGENHEIRO CORRÊA LIMA: 15,00 m

Fundo LOTE 11: 15,00 m

Lado direito LOTE 08: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 30,00 m

**LOTE 10** Área: **437,50 m<sup>2</sup>**

Frente RUA ENGENHEIRO CORRÊA LIMA: 10,00 m

Fundo LOTE 11: 15,00 m

Lado direito LOTE 09: 30,00 m

Lado esquerdo AVENIDA DAS BANDEIRAS: 25,00 m

Pela linha de chanfrado ENTRE A RUA ENGENHEIRO CORRÊA LIMA E A AVENIDA DAS BANDEIRAS: 7,07 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 9/10** Área: **887,50 m<sup>2</sup>**

Frente RUA ENGENHEIRO CORRÊA LIMA: 25,00 m

Fundo LOTE Nº 11: 30,00 m

Lado direito LOTE Nº 8: 30,00 m

Lado esquerdo AVENIDA DAS BANDEIRAS: 25,00 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA DAS BANDEIRAS COM A RUA ENGENHEIRO CORRÊA LIMA: 7,07 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de Março de 2026.**

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/03/2026, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9697463** e o código CRC **C4246E60**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000002962-0

SEI Nº 9697463v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1012/2026

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.9.00000066-8** de interesse de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento dos **LOTES 02 e 03, Quadra 08, situado à AVENIDA GOIÁS E RUA SNF 7, no loteamento denominado SETOR NORTE FERROVIÁRIO II**, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº. 18.418, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): **02/03** com as seguintes características e confrontações:

**1- SITUAÇÃO ATUAL**

<b>LOTE 02</b>	<b>ÁREA 560,00m<sup>2</sup></b>
Frente Avenida Goiás	14,00 m
Fundo Rua SNF 7	14,00 m
Lado direito LOTE 01	40,00 m
Lado esquerdo LOTE 03	40,00 m

<b>LOTE 03</b>	<b>ÁREA 560,00m<sup>2</sup></b>
Frente Avenida Goiás	14,00 m
Fundo Rua SNF 7	14,00 m
Lado direito LOTE 02	40,00 m
Lado esquerdo LOTE 04/08	40,00 m

**2- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

<b>LOTE 02/03</b>	<b>ÁREA 1.120,00m<sup>2</sup></b>
Frente Avenida Goiás	28,00 m
Fundo Rua SNF 7	28,00 m
Lado direito LOTE 01	40,00 m
Lado esquerdo LOTE 04/08	40,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememoração e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 23 dias do mês de março de 2026.

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterrella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 23/03/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9708565** e o código CRC **BA016DE9**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000066-8

SEI Nº 9708565v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 016/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> <b>CRISTIANE CARVALHO MOLERO</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>92171599</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672731** e o código CRC **028677A8**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 017/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> <b>DIAGNOSTICOS DA AMRICA S.A</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>92103516</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672796** e o código CRC **67414E44**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 018/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> AMBIENTAL PORTAS E PORTAIS LTDA
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>75091941</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672841** e o código CRC **11D46601**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 019/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> <b>CLINICA BONNEVIE LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>92096558</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672930** e o código CRC **434E6DBC**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 020/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> <b>SAMUEL DAMASCENO PESSOA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>90310250</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673060** e o código CRC **F6EEC44B**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 021/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> <b>SOUZA E REIS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>91071780</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 18/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673143** e o código CRC **4579E402**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Diretoria de Licenciamento

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 022/2026

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licenciamento Ambiental de Instalação e Operação
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 15 e Art. 16. da Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA - SEFIC</b> MAIS PVC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>90572866</b>

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 19/03/2026, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/03/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9677008** e o código CRC **6D83F95E**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 260, 18 DE MARÇO DE 2026**

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 032/2026, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 032/2026, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

**Art 1º** Designar as servidoras SANDRA HELENA DE ASSIS LEITE, Matrícula Funcional nº 1082507-01, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e Dulcirleia Matos Souza Jarina, Matrícula Funcional nº 1100670-1, lotada na Diretoria de Administração Educacional, para desempenharem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 032/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000036164-8.

**Art 2º** As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Colaboração são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art 3º** As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Colaboração nº 032/2026, deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art 4º** As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2026.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9669803** e o código CRC **E2A08C49**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.24.000036164-8

SEI Nº 9669803v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 261, 18 DE MARÇO DE 2026

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando o afastamento do servidor Lucas Ramos Marques Alves, Matrícula Funcional nº 1370499, gerente da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física - GERAMR/SME, em razão do gozo de férias, no período compreendido entre 24 de março a 06 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Alessandra Aparecida de Andrade Ramos, matrícula nº 916323-3, para responder pelo servidor supramencionado, durante seu afastamento, no período compreendido entre 24 de março a 6 de abril de 2026.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interina assinará todos os documentos de responsabilidade do gerente da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física - SME, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/03/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9670989** e o código CRC **B434E675**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 263, 18 DE MARÇO DE 2026

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e com fundamento no art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

Considerando o Despacho nº 2035/2026, da Comissão de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração (doc. 9653466), conforme determinação da Portaria nº 467, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia - Edição nº 8.626, de 19 de setembro de 2025;

Considerando o que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância – SEI nº 25.24.000032443-2, instituída pela Portaria nº 467, de 16 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia, Edição nº 8.626, de 19 de setembro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 11 do mês de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos aos 11 dias do mês de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672755** e o código CRC **E4C02E23**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 264, 18 DE MARÇO DE 2026**

Altera a Portaria nº 78, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8495, de 12 de março de 2025, substituindo a servidora designada para o encargo de Gestora Administrativa do contrato celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., para fornecimento de energia elétrica às unidades desta Secretaria, conforme o Processo nº 26.24.000001410-2.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 002/2018;

Considerando que foi editada a Portaria nº 78, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8495, de 12 de março de 2025, designando Suellen Eshter Oliveira Alves, Matrícula Funcional nº 969745-01, para exercer a função de Gestora da contratação com a Empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.; e

Considerando que o Despacho nº 769/2026 (9543586), da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, desta Pasta, no qual solicita a substituição da servidora Suellen Esther Oliveira Alves, Matrícula Funcional nº 969745-01, pelo servidor Luiz Paulo Rodrigues de Vasconcelos, Matrícula Funcional nº 1333356, para desempenhar a função de Gestor Administrativo, a partir de 2 de março de 2026, do contrato com a Empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 78, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8495, de 12 de março de 2025, para substituir a servidora Suellen Esther Oliveira Alves, Matrícula Funcional nº 969745-01, pelo servidor Luiz Paulo Rodrigues de Vasconcelos, Matrícula Funcional nº 1333356, para desempenhar a função de Gestor Administrativo, a partir de 2 de março de 2026, do contrato com a Empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., para fornecimento de energia elétrica às unidades desta Secretaria.

Art. 2º Permanecerá na função de Fiscal do contrato o servidor Joaquim José Moreira, Matrícula Funcional nº 60763-01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos ao dia 2 de março de 2026.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9678589** e o código CRC **5B8DFB98**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000001410-2

SEI Nº 9678589v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3399/2026

Processo nº 26.24.000001419-6

Nome: Saraiva Distribuidora Ltda.

Assunto: 1º Termo Aditivo/ Contrato nº 007/2025

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 184/2026-CHEADV(9634993), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2025, a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Saraiva Distribuidora Ltda., CNPJ nº 03.818.333/0001-10, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de junho de 2026, visando ao fornecimento de brinquedos musicais destinados às crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia, com recursos financeiros provenientes da Emenda Parlamentar nº 1.227/2022.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9673019** e o código CRC **0796FAEE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2026

**PROCESSO SEI nº:** 25.24.000022200-1

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** RBB Imobiliária Ltda - CNPJ: 04.263.306/0001-91.

**OBJETO:** Este Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado à Avenida Laudelino Gomes, Quadra 210, Lotes 35/37, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, para o funcionamento de um Centro Municipal de Educação Infantil.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo art. 74, inciso V, § 5º da Lei n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e o art. 3º da Lei de n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, Parecer Referencial nº 233 - PGM (8948554).

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

**VALOR MENSAL:** R\$ 18.546,00 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

**VALOR ANUAL:** R\$ 222.552,00 (Duzentos e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.112.760,00 (um milhão, cento e doze mil setecentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

2026.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001

2027.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001

2028.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001

2029.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001

2030.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001

2031.1750.12.365.0065.2014.33903900.101.526.1500.1001

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à sua divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** Goiânia, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/03/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9643136** e o código CRC **31FA6255**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023**

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000014151-0

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** MRL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.791.812/0001-96.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do **Contrato nº 75/2023**, bem como a retificação do valor contratado e da respectiva dotação orçamentária, cujo o objeto do Contrato é a implantação da Quadra Poliesportiva Coberta na **Escola Municipal Engenheiro Robinho Martins de Azevedo**. As alterações ora formalizadas encontram-se em conformidade com as especificações técnicas, Secretaria Municipal de Educação/SME Chefia da Advocacia Setorial/SME cronograma físico-financeiro e projetos constantes do RDC Eletrônico nº 023/2023 e seus respectivos anexos, bem como com o Processo SEI nº 24.24.000014151-0, os quais passam a integrar este Termo Aditivo para todos os fins de direito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Manifestação Jurídica via Parecer nº 208/2025 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos/PGM (6177250), Anexo Despacho nº 464/2023 GERAOP/CGM (2886131) (9277607).

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

• **VALOR MENSAL:** Conforme o subitem 3.1.1 retificado pelo item 3.1 da cláusula 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIFICAÇÃO DE VALOR do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 075/2023 (doc.3872261 ).

• **VALOR ANUAL:** R\$ 677.255,47 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

• **VALOR GLOBAL:** R\$ 677.255,47 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**RETIFICAÇÃO DE VALORES:** Os valores contratados serão retificados de R\$ 678.792,38 (seiscentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) para R\$ 677.255,47 (seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026 | 17 | 50 | 12 | 361 | 0098 | 1073 | 44905100 | 190 021  
| 1574 0 0000.**

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 818 (oitocentos e dezoito) dias, contados partir da assinatura do presente Termo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, **conforme o 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

**DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 2026.**



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretária Municipal de Educação**, em 16/03/2026, às 16:11, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9626597** e o código CRC **2D652638**.

---

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.24.000014151-0

SEI Nº 9626597v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023**

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000013998-2

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** MRL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.791.812/0001-96.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 079/2023, bem como a retificação do valor contratado e da respectiva dotação orçamentária, cujo objeto do Contrato é a implantação da Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Sebastião Arantes. As alterações ora formalizadas encontram-se em conformidade com as especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e projetos constantes do RDC Eletrônico nº 026/2023 e seus respectivos anexos, bem como com o Processo SEI nº 24.24.000013998-2, os quais passam a integrar este Termo Aditivo para todos os fins de direito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Manifestação Jurídica via Parecer nº 208/2025 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos/PGM (8511948) e Despacho - Diligência 444 GERAOP/CGM (8522372).

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

- **VALOR MENSAL:** Conforme o subitem 3.1.1 retificado pelo item 3.1 da cláusula 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIFICAÇÃO DE VALOR do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 079/2023 (doc. 9621449).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 571.008,07 (Quinhentos e setenta e um mil e oito reais e sete centavos).
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 571.008,07 (Quinhentos e setenta e um mil e oito reais e sete centavos).

**RETIFICAÇÃO DE VALORES:** Os valores contratados serão retificados de R\$ 577.493,35 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 571.008,07 (quinhentos e setenta e um mil, oito reais e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026 | 17 | 50 | 12 | 361 | 0098 | 1073 | 44905100 | 190 021 | 1574 0 000.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais 817 (oitocentos e dezessete) dias, contados partir da assinatura do presente Termo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretária Municipal de Educação**, em 16/03/2026, às 16:11, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9621934** e o código CRC **B7D29FDC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.24.000013998-2

SEI Nº 9621934v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000013755-6

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** MRL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.791.812/0001-96

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 80/2023, bem como a retificação dos valores contratados e das respectivas dotações orçamentárias, cujo o objeto é a implantação da Quadra Poliesportiva coberta na **Escola Municipal Ary Ribeiro Valadão Filho**, localizada na Rua AP – 03, quadra 10, nº 358, Conjunto Aruanã III – Goiânia-GO, nesta Capital, bem como com o Processo SEI nº 24.24.000013755-6, os quais passam a integrar este Termo Aditivo para todos os fins de direito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Manifestação Jurídica via Parecer nº 208/2025 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos/PGM.

#### VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** Conforme o subitem 3.1.1 retificado pelo item 3.1 da cláusula 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIFICAÇÃO DE VALOR do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 080/2023 (doc. 9620414 ).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 639.058,79 (seiscentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 639.058,79 (seiscentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos).

**RETIFICAÇÃO DE VALORES:** Os valores contratados serão retificados de **R\$ 646.038,02 (seiscentos e quarenta e seis mil e trinta e oito reais e dois centavos)** para **R\$ 639.058,79 (seiscentos e trinta e nove mil e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos)**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026 1750 12 361 0098 1073 44905100 190 021 1574 0 000.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 810 (oitocentos e dez) dias, contados partir da assinatura do presente Termo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme o art. **57, §1º da Lei nº 8.666/1993**, conforme o 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/1993.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/03/2026, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9651238** e o código CRC **8095225B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000014109-0

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** MRL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.791.812/0001-96

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2023, tem por objeto a prorrogação do Prazo de Vigência Contratual por mais 810 (oitocentos e dez) dias, contados a partir do respectivo vencimento em 19/05/2024, cujo o objeto é a implementação da Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Jardim Atlântico, com manutenção das demais cláusulas originais .

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e a Manifestação Jurídica via Parecer nº 208/2025 - Procuradoria Geral do Município/Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – PGM/PEAA.

#### VALORES DA CONTRATAÇÃO:

- **VALOR MENSAL:** Conforme o item 3.1 DO PAGAMENTO, da cláusula 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO ao Contrato Nº 084/2023 (doc.3875455 ).
- **VALOR ANUAL:** R\$ 789.628,75 (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 789.628,75 (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026 | 17 | 50 | 12 | 361 | 0098 | 1073 | 44905100 | 190 021 | 1574 0000.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 810 (oitocentos e dez) dias, contados partir da assinatura do presente Termo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme o **57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.**

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 16/03/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9628347** e o código CRC **59474613**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

**PROCESSO SEI nº:** 24.24.000013996-6

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.

**CONTRATADA:** SENIOR ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ/MF, nº 02.651.032/0001-82.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual do Contrato nº 94/2023, cujo objeto do Contrato é a conclusão da construção do CMEI Jardim Mariliza. As alterações ora formalizadas encontram-se em conformidade com as especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e projetos constantes do Edital de RDC ELETRÔNICO Nº 005/2023 e seus respectivos anexos, bem como com o Processo SEI nº 24.24.000013996-6, os quais passam a integrar este Termo Aditivo para todos os fins de direito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Manifestação Jurídica via Parecer nº 208/2025 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos/PGM (6174234).

#### VALORES DA CONTRATAÇÃO:

**VALOR MENSAL:** Conforme o item 3.1 DO PAGAMENTO, da cláusula 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, GARANTIA DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO ao Contrato Nº 094/2023 (doc.3872230 ).

**VALOR ANUAL:** R\$ 645.750,67 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 645.750,67 (seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 2026 | 17 | 50 | 12 | 365 | 0065 | 1074 | 44905100 | 190 021 | 1574 0 000.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo da vigência contratual por mais **726 (setecentos e vinte e seis) dias**, contados partir da assinatura do presente Termo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, conforme o art. **57, §1º da Lei nº 8.666/1993**.

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627746** e o código CRC **ADF1819B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025**

**PROCESSO SEI nº:** 25.24.000023941-9

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME

**CONTRATADA:** PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES - CNPJ: 01.569.466/0034-33

**OBJETO:** O objeto do contrato original passa a incluir o pavimento superior do imóvel situado na *Rua 231, Qd. 709, Lts. 23/25, Vila Monteceli, Goiânia/GO*, totalizando 918,45 m<sup>2</sup> de área edificada, conforme Laudo de Avaliação Imobiliária nº 093/2025 e Memorial Descritivo atualizado (doc. 7789057).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 124, II, e 125 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

. **VALOR MENSAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

. **VALOR ANUAL:** R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

. **VALOR GLOBAL (CONTRATO E ADITIVO):** R\$ 327.150,00 (trezentos e vinte e sete mil cento e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20261750123650065201433903900101526 – 1500 1001

20271750123650065201433903900101526 – 1500 1001

**VIGÊNCIA:** Mantém-se o prazo remanescente do contrato original (até 14/05/2027).

**DATA DE ASSINATURA:** Goiânia, 16 de março de 2026.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/03/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9643975** e o código CRC **3397CA2E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 154/2022

**PROCESSO SEI Nº 25.24.000000033-5**

**CONTRANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME

**CONTRATADA:** ÁTRIO ADMINISTRADORA LTDA. CNPJ nº 16.779.682/0001-12

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o reajuste de valores da 1ª periodicidade do Contrato nº 154/2022, referente ao período de 26/12/2024 a 30/11/2027, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) do período, cujo indicador é de 1,04873010, o valor passa de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 10.261,63 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 136.

#### VALORES DA CONTRATAÇÃO:

**VALOR MENSAL:** R\$ 10.261,63 (Dez mil reais, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos).

**VALOR ANUAL:** R\$ 123.139,56 (Cento e vinte e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 359.280,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correntes do presente Contrato correrão, **de acordo as Dotações Orçamentárias nºs:**

2025175012361014120173390390010152615001001

2025175012365014220773390390010152615001001

2025175012366014321683390390010152615001001

2025175012367008020803390390010152615001001

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 26 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** Goiânia, 09 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 17/03/2026, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9631498** e o código CRC **D3BA1C35**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

**EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 169/2025**

**PROCESSO SEI Nº:** 25.24.000008001-0

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NADAL SFREDO – CNPJ: 01.907.992/0001-06

**OBJETO:** Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho referente ao Termo de Fomento nº 169/2025 que, entre si, celebram o Município de Goiânia, por intermédio da SME, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NADAL SFREDO, para a aquisição de 2 aparelhos de ar condicionado de 24 mil BTUS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 43, inciso II, alínea “b” do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014

**VALORES DO TERMO DE FOMENTO:**

**VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência da data da publicação do Extrato do 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento nº 169/2025 até 12 de dezembro de 2026, e somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/03/2026, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9626330** e o código CRC **4AB48080**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

---

<b>PROCESSO SEI Nº</b>	26.26.000000054-8
<b>CONTRATANTE</b>	O Município de Goiânia/GO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
<b>CONTRATADA</b>	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para disponibilização de ferramenta eletrônica de pesquisa e comparação de preços denominada “Banco de Preços”.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	2026.7201.04.122.0062.2451.33903900.100
<b>VIGÊNCIA</b>	O presente instrumento tem vigência de 18/03/2026 a 17/03/2027, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
<b>DATA DE ASSINATURA</b>	18 de março de 2026

---

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 19/03/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9685658** e o código CRC **2C2177FF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -  
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 226, 19 DE MARÇO DE 2026**

*Designa como Gestor e Fiscal do Termo de Pagamento nº 1223/2026, decorrente do Processo SEI! 25.29.000014701-4, os servidores que se especificam.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

**Considerando** o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**Considerando** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

**Considerando** o Memorando nº 07/2026, dos Fiscais da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle;

**Considerando** o Termo de Pagamento nº. 1223/2026, publicado na Edição de nº. 8740 de 13 de março de 2026 do Diário Oficial do Município, que tem por objeto o pagamento por indenização ao Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **Gestor do Termo de Pagamento nº 1223/2026, decorrente do Processo nº 25.29.000014701-4**, o servidor **ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula nº 1025775-01, CPF nº \*\*\*.664.721-\*\*, ocupante do cargo: Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º** Designar o servidor, **ANTONIO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº. 785997-01, CPF nº. \*\*\*.326.681-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle, como **Fiscal do Termo de Pagamento** supracitado.**

**Art. 3º** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Pagamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do Termo de Pagamento, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/03/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9686428** e o código CRC **248CA061**.



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Presidência da Comissão Especial de Licitação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 – SRP**

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

**Processo SEI nº:** 25.29.000041952-9

**Objeto:** Aquisição de Poltronas Reclináveis De Descanso Para Reidratação, por meio da modalidade Pregão Eletrônico Com Utilização Do Sistema Registro De Preços, a fim de suprir as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado.

**Prazo:** O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ocorrido em 19/03/2026

**Vigência da ata:** 19/03/2026 a 18/03/2027

• **M. CARREGA COM. DE PROD. HOSP. LTDA – CNPJ: 32.593.430/0001-50 – (Ata SRP nº 025/2026)**

Item	Qtd.	Unidade de Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	200	Unidade	POLTRONA RECLINAVEL PARA DESCANSO, construída em estrutura de tubos de aço redondo, acabamento com pintura eletrostática a epóxi, curada em estufa, com tratamento anti- ferrugem. Reclinável em quatro posições além da sentada através de engate rápido. Encosto, assento, perna e braço com estofamento anatômico em espuma de látex D-28 revestida por couro sintético na cor preta. Braços e pernas articuláveis que se movimentem junto com inclinação do encosto (concomitantes), pés niveladores emborrachados. Dimensões aproximadas: Posição normal: C=1,00m x L= 0,94m. Posição reclinada: C= 1,60m x L=0,94m. Cor da estrutura cinza. Garantia mínima de um ano contra defeitos de fabricação.  Apresentar ANVISA do produto	Lifenox - Descanso	906,87	181.374,00
<b>Valor Total: 181.374,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais)</b>						

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/03/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9683448** e o código CRC **9F6136F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 54, 13 DE MARÇO DE 2026**

Substitui Membro da Comissão Permanente de Sindicância.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025 e demais legislações municipais aplicáveis,

Considerando a Portaria nº 8/2025, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 8510 de 01 de abril de 2025, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH e nomeou seus membros;

Resolve:

Art. 1º – Fica substituído, em caráter definitivo, o(a) servidor(a) Patrícia de Melo Barbosa Résio, matrícula nº 891606-1, da Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 8/2025, passando a integrar a referida Comissão o(a) servidor(a) Andréa Sousa Costa, matrícula nº 890685-1.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Sindicância passa a ter a seguinte composição:

I – Maria Iones Martins Cordeiro, matrícula nº 891576-1 – Presidente;

II – Railson Gomes da Silva, matrícula nº 905992-1 – Vogal;

III – Andréa Sousa Costa, matrícula nº 890685-1 – Membro.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, 13 de março de 2026.

Eerizânia E. Freitas

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/03/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9627725** e o código CRC **7FF8234D**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 56, 16 DE MARÇO DE 2026****Prorrogação de prazo.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025 e demais legislações municipais aplicáveis.

Considerando o Memorando nº 02/2026 da Comissão Permanente de Sindicância, que solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de apuração referentes aos processos administrativos de sindicância em curso na unidade;

Considerando, que as atividades da Comissão Permanente de Sindicância, possuem prazo de processamento e conclusão, não existindo a possibilidade de suspensão temporária, a fim de privilegiar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como a razoabilidade e a proporcionalidade.

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do trabalho da Comissão Sindicante, referente aos Processos Sei de nºs.: 24.10.000011722-3, 25.10.000001136-6, 25.10.000004540-6 e 25.10.000006319-6, por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 21 de março de 2026.

Publique-se.

Goiânia, 16 de março de 2026.

**Eerizânia E. Freitas**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/03/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9643597** e o código CRC **2F816768**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 57, 18 DE MARÇO DE 2026

**Designação de servidores**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH**, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designa** conforme o art.2º§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **MARCOS MARIA DO PRADO**, matrícula nº 1443240-03 n°CPF: **\*\*\*.604.831-\*\***, lotado na Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI 26.10.000000006-8, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, sob demanda, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, visando viabilizar o recâmbio à comarca ou município de origem dos usuários atendidos pela rede socioassistencial.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 2º – E para atuar como FISCAL** do Processo SEI 26.10.000000006-8 , indicamos o servidor **RENATA CARDOSO AZEVEDO**, matrícula nº 1208926-01, CPF nº **\*\*268.141-\*\***, lotada na Diretoria de Proteção Social Especial da - SEMASDH.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 3º – Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH  
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 18/03/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/03/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9666067** e o código CRC **8326C733**.

---

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000000006-8

SEI Nº 9666067v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 206/2026

**AUTORIZAÇÃO**

Considerando a necessidade essencial da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, sob demanda, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, visando viabilizar o recâmbio à comarca ou município de origem dos usuários atendidos pela rede socioassistencial.

**AUTORIZO** por ser imprescindível a despesa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, por meio de Dispensa Eletrônica nº 11/2026, com apoio no artigo 75, II, da Lei 14.133, no valor de total global da **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , junto a empresa **JLC VIAGENS, inscrita no CNPJ 56.890.785/0001-70**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos- SEMASDH.

Goiânia, 19 de março de 2026.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH  
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 19/03/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9678822** e o código CRC **B78718C9**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Chefia da Advocacia Setorial

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023

- 1 – ESPÉCIE: TERMO ADITIVO
- 2 – PARTES: 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.
- 3- OBJETO: Tem por objeto promover saúde mental e enfrentamento da violência doméstica e do assédio, com prioridade em mulheres e jovens residentes em Goiânia, por meio de ações de conscientização, capacitação e apoio psicossocial.
- 4 – VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- 5 – VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Convênio nº 001/2023, cujo termo final, fixado anteriormente para 22 de março de 2026, fica estendido até o dia **31 de julho de 2026**.
- 6 – PROCESSO: **22.11.00000223-6**

Goiânia, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/03/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9526227** e o código CRC **4C7C5D9B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 083/2025**

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO
- 2 – PARTES:** TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) e a entidade OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPÍRITA BOA NOVA.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº 25.10.000004928-2, Emenda Parlamentar Municipal nº 29.08, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO:** Execução do projeto “Tocando o Amanhã”, desenvolvido pela Associação Obras Sociais do Grupo Espírita Boa Nova (OSGEBN), por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais, equipamentos e realização de melhorias estruturais.
- 5 – VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e rendimentos financeiros
- 6 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- 7 – PROCESSO:** 25.10.000004928-2

Goiânia, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 17/11/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8565927** e o código CRC **C32CA4AD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2026**

- 1 – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO
- 2 – PARTES: TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a entidade OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPIRITA CRISTÃ.
- 3- FUNDAMENTO: Processo nº 25.10.000006423-0, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 202543930001 (2025) – Programação SIGTV nº 520870720250005, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 29, bem como as normas complementares e demais legislações correlatas aplicáveis ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- 4 - OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento consiste no custeio de despesas com pessoal, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.
- 5 – VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e rendimentos financeiros
- 6 – VIGÊNCIA: O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 7 – PROCESSO: 25.10.000006423-0

Goiânia, 22 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9694621** e o código CRC **AF456651**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Setor de Compras  
AVISO Nº 20/2026

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Link: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Data: 30/03/2026

Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia - UASG: 927756

E-mail: [compras.semas@gmail.com](mailto:compras.semas@gmail.com)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Câmara Fria Refrigerada e prestação de serviços para a instalação** visando suprir as necessidades do Banco de Alimentos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da SEMASDH será conforme demonstrado na Tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Und.	<b>Câmara fria refrigerada</b> - Painéis e piso isolantes com revestimento em chapa de aço pré-pintado, dupla face e núcleo em poliestireno; Temperaturas de 0 a 10°C; Painel de comando com controlador de temperatura ideal; Porta giratória reversível; Aplicação para produtos resfriados: ovos, laticínios, hortifrutis e outros; Dimensões: 2,30 m de comprimento x 2,30 m comprimento x 2,5 m de largura x 2,5 m de altura. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo equipamentos, acessórios.	R\$ -	R\$ -
2	1	Serviço	Serviços para instalação: Mão de obra especializada para instalação da Câmara fria, assegurando o adequado funcionamento do equipamento.	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>				R\$ -	

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por lote, em razão do valor estimado da contratação.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada;

1.8 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro,

omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele necessário ao cumprimento do objeto, incluindo o prazo de entrega e recebimento definitivo.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

## **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Link: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)>

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h

Data: 23/03/2026

Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia - UASG: 927756

**E-mail: [compras.semas@gmail.com](mailto:compras.semas@gmail.com)**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para **fornecimento de Câmara Fria Refrigerada e prestação de serviços para a instalação** visando suprir as necessidades do Banco de Alimentos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades da SEMASDH será conforme demonstrado na Tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Und.	<b>Câmara fria refrigerada</b> - Painéis e piso isolantes com revestimento em chapa de aço pré-pintado, dupla face e núcleo em poliestireno; Temperaturas de 0 a 10°C; Painel de comando com controlador de temperatura ideal; Porta giratória reversível; Aplicação para produtos resfriados: ovos, laticínios, hortifrutis e outros; Dimensões: 2,30 m de comprimento x 2,30 m comprimento x 2,5 m de largura x 2,5 m de altura. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo equipamentos, acessórios.	R\$ -	R\$ -
2	1	Serviço	Serviços para instalação: Mão de obra especializada para instalação da Câmara fria, assegurando o adequado funcionamento do equipamento.	R\$ -	R\$ -
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>				R\$ -	

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

1.4 Opta-se pela realização de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo menor preço por lote, em razão do valor estimado da contratação.

1.5 Além das condições constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.6 Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

1.7 O prazo para entrega do material é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada;

1.8 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será aquele necessário ao cumprimento do objeto, incluindo o prazo de entrega e recebimento definitivo.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

#### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

##### **1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

##### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 18/03/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/03/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9668549** e o código CRC **EDC28DA0**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009038-0

SEI Nº 9668549v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Setor de Compras

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo n.º 25.10.000009038-0, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmara Fria Refrigerada e prestação de serviços para sua instalação, destinada a atender as necessidades do Banco de Alimentos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, declaro a Dispensa de Licitação, moldando-se a situação dos autos à hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZO**, por ser imprescindível a despesa para garantir o adequado armazenamento e conservação de gêneros alimentícios que necessitam de controle de temperatura, evitando perdas e desperdícios e assegurando melhores condições para a execução das atividades do Banco de Alimentos, a contratação de empresa especializada no fornecimento de Câmara Fria Refrigerada e serviços de instalação, por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para atender esta Secretaria.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH  
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 03 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 11/03/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 19/03/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9498406** e o código CRC **406CD7BD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009038-0

SEI Nº 9498406v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 336, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000035648-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **NOELMA VIEIRA ALVES ARAUJO**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.892.482-xx, matrícula n.º 1108573-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Padrão "F", por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **14,39/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 812,75 (oitocentos e doze reais e setenta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695117** e o código CRC **CEC48117**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 337, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 1596/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 460/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.5.000051657-0,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Converter o Tempo de Trabalho Especial do servidor **EDUARDO PEREIRA CRUZ**, CPF nº xxx.484.451-xx, matrícula nº 300497-01, ocupante do cargo de Médico - Ginecologista Obstetra, Classe SA4, Nível "N", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

	<b>Período Especial</b>	<b>Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,40</b>
01	<b>06/03/1996 a 12/11/2019</b>	23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias
	<b>Total Geral a ser convertido</b>	<b>8.609</b> (oito mil, seiscentos e nove) dias
	<b>Dias a serem averbados</b>	<b>Acrescidos através da conversão</b>
	<b>3.444 dias</b>	três mil, quatrocentos e quarenta e quatro dias
	<b>Total</b>	<b>três mil, quatrocentos e quarenta e quatro dias</b>

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695167** e o código CRC **D3FC465C**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 338, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988 e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.5.000066188-7,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar o servidor **ALAIR MIGUEL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.252.951-xx, matrícula nº 1345680-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “B”, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.562,23 (um mil, quinhentos e sessenta e dois e vinte três centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695274** e o código CRC **BE2906E1**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 339, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 166/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 452/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000049400-6,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **SANDRA NUNES DE SOUSA SANTOS**, CPF nº xxx.423.981-xx, matrícula nº 889148-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01/09/1993 a 30/09/1995</b>	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
02	<b>04/01/1996 a 15/02/1996</b>	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 12 (doze) dias
03	<b>14/03/1997 a 07/12/1998</b>	01 (um) ano, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias
04	<b>01/10/1999 a 15/04/2000</b>	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias
05	<b>04/08/2000 a 31/08/2000</b>	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 27 (vinte e sete) dias
06	<b>28/09/2001 a 31/10/2001</b>	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias
07	<b>10/11/2005 a 10/02/2008</b>	02 (dois) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695653** e o código CRC **F8144DF0**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 340, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Despacho nº 840/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 465/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000000467-1,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 263** de 21/03/2025, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8503,, de 24/03/2025, que aposentou a servidora **CELIA REGINA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 370789-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.780.341-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "1MJ", na parte relativa ao Adicional de Titularidade, para considerá-lo com sendo **"Adicional de Titularidade (25%): R\$ 1.983,49** (um mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
**Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695675** e o  
código CRC **79480AFA**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 341, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e 128, IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 165/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 455/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.7.000003205-8,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **IEDA SALVADOR SILVA RAMOS**, CPF nº xxx.776.681-xx, matrícula nº 660230-04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe AA6, Nível “G”, lotada na Controladora Geral do Município, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Período de Contribuição</b>
01	<b>10/02/2005 a 11/07/2005</b>	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>01/06/1991 a 02/05/1992</b>	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias
02	<b>01/06/1996 a 31/12/1996</b>	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
03	<b>01/04/1997 a 28/02/1998</b>	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
04	<b>01/09/1999 a 30/09/1999</b>	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
05	<b>01/08/2005 a 29/02/2008</b>	02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos de **05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias**, líquido de efetivo serviço privado, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
**Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**9695828** e o código CRC **BE8C7ECD**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 24.7.000003205-8

SEI Nº 9695828v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia

Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 342, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988 e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000088687-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aposentar a servidora **ZELIA ALVES RODRIGUES MEIRELES**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.854.491-xx, matrícula n.º 1280589-01, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe ACS, Nível "003", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 10,30/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 918,53 (novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695899** e o código CRC **E7AB9AD2**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 343, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo digital nº 5825294-77.2025.8.09.0051, Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Despacho nº 1423/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, no Parecer de Verificação Interna nº 441/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000006047-2,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA Nº 444, de 05/05/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8040, de 08/05/2023, que aposentou o servidor **WALMIR PEREIRA AMARAL**, matrícula nº 15342-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.036.361-xx, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível "VII", na parte relativa à implementação do Adicional de Incentivo a Profissionalização, para considerá-lo como sendo "**Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 1.294,41 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**".

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a julho de 2024**.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,  
**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**  
**Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9698623** e o  
código CRC **ECA8BEC5**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 344, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso das atribuições legais, e considerando o teor do Despacho nº 76/2026, da Gerência de Controle de Auditoria Previdenciária e do Despacho nº 168/2026 da Chefia da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, e do que mais consta do processo SEI nº 24.29.000022026-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a **PORTARIA Nº 16, DE 07/01/2026**, publicada no Dom Eletrônico nº 8696, de 08/01/2026, que converteu o Tempo de Trabalho Especial em Tempo de Trabalho Comum da servidora **MARIA DA GLORIA CARDOSO ELIAS**, CPF nº xxx.393.191-xx, matrícula nº 478350-01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, Classe SA1, Nível "L", por estar em duplicidade.

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9700191** e o código CRC **ABC5AB4D**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 345, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Despacho Nº 1424/2026 da Procuradoria Especializada Previdenciária e Parecer Nº 177/2026 da Chefia da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000000130-3,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Retificar a **PORTARIA SMARH Nº 3136, DE 04/06/2009** da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Goiânia (SMARH), que averbou ao tempo de serviço da servidora **NADYA CAVALCANTE SILVA**, CPF nº xxx.653.921-xx, matrícula n.º 603953-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "H", na parte relativa ao tempo de contribuição, para considerá-lo como correto conforme abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"ONDE SE LÊ: 24/01/2006 A 17/11/2006 – 09 meses e 24 dias.

**LEIA SE:** 06/05/2006 A 17/11/2006. 06 meses e 12 dias."

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA Nº 3, DE 07/01/2025 (GOIANIAPREV)**, publicada no DOM Eletrônico nº 8452, de 08/01/2025, que averbou ao tempo de serviço da servidora **NADYA CAVALCANTE SILVA**, CPF nº xxx.653.921-xx, matrícula n.º 603953-04, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "H", na parte relativa ao tempo de contribuição, para considerá-lo como correto conforme abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"ONDE SE LÊ: 01/02/2004 A 23/01/2006- 01 ano, 11 meses e 23 dias.

**LEIA SE:** 01/02/2004 A 05/05/2006 – 02 anos, 03 meses e 05 dias."

Publique-se.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 23/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9700853** e o código CRC **3AAF55B5**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 007, 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de FEVEREIRO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pelos conselheiros relatores, o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **fevereiro do exercício de 2024**, conforme documentos juntados no processo SEI nº 24.20.000001393-9.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Lorena Fidelis de Castro**

Suplente/GOIANIAPREV

**Celso Dellalibera**

Secretário Municipal de Administração

**Giselle da Silva Freitas**

Representante do SINDSAÚDE/GO

**Horácio Mello e Cunha Santos**

Representante do SINDFFISC

**José Humberto Mariano**

Representante do SINDFLEGO

**Ludmylla da Silva Moraes**

Representante do SINTEGO

**Mariana Neves França**

Representante da Câmara Municipal de Goiânia

**Natasha Palma Garcia**

Representante do SINDIGOIÂNIA

**Sabrina Garcez Henrique Silva**

Secretária Municipal de Governo

**Valdivino José de Oliveira**

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 18/03/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 18/03/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Fidélis De Castro, Controladora Especial Previdenciária**, em 19/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672728** e o código CRC **4077F0FA**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 008, 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a aprovação do balancete referente ao mês de MARÇO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas** apresentadas pela conselheira relatora, o balancete referente ao mês de **março do exercício de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV)**, conforme documentos juntados ao processo SEI nº 24.27.000004963-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Lorena Fidelis de Castro**

Suplente/GOIANIAPREV

**Celso Dellalibera**

Secretário Municipal de Administração

**Giselle da Silva Freitas**

Representante do SINDSAÚDE/GO

**Horácio Mello e Cunha Santos**

Representante do SINDFFISC

**José Humberto Mariano**

Representante do SINDFLEGO

**Ludmylla da Silva Moraes**

Representante do SINTEGO

**Mariana Neves França**

Representante da Câmara Municipal de Goiânia

**Natasha Palma Garcia**

Representante do SINDIGOIÂNIA

**Sabrina Garcez Henrique Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Valdivino José de Oliveira**  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 18/03/2026, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 18/03/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Fidélis De Castro, Controladora Especial Previdenciária**, em 19/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672756** e o código CRC **4BAAAC76**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

**RESOLUÇÃO Nº 009, 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a aprovação do relatório de atividades da área de investimentos referente ao 3º trimestre de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, **sem ressalvas**, o **Relatório de Atividades da Área de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao 3º trimestre do exercício de 2025, conforme documentos juntados no processo SEI nº 25.20.000004444-9.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Lorena Fidelis de Castro**

Suplente/GOIANIAPREV

**Celso Dellalibera**

Secretário Municipal de Administração

**Giselle da Silva Freitas**

Representante do SINDSAÚDE/GO

**Horácio Mello e Cunha Santos**

Representante do SINDFFISC

**José Humberto Mariano**

Representante do SINDFLEGO

**Ludmylla da Silva Morais**

Representante do SINTEGO

**Mariana Neves França**

Representante da Câmara Municipal de Goiânia

**Natasha Palma Garcia**

Representante do SINDIGOIÂNIA

**Sabrina Garcez Henrique Silva**

Secretária Municipal de Governo

**Valdivino José de Oliveira**

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 18/03/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 18/03/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Fidélis De Castro, Controladora Especial Previdenciária**, em 19/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672774** e o código CRC **D72016CB**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

### **RESOLUÇÃO Nº 10, 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a aprovação do balancete consolidado referente ao mês de SETEMBRO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar **com ressalvas** apresentadas pelo conselheiro relator, o balancete consolidado referente ao mês de **setembro do exercício de 2024, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV)**, conforme documentos juntados ao processo SEI nº 24.27.000005056-8.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Lorena Fidelis de Castro**

Suplente/GOIANIAPREV

**Celso Dellalibera**

Secretário Municipal de Administração

**Giselle da Silva Freitas**

Representante do SINDSAÚDE/GO

**Horácio Mello e Cunha Santos**

Representante do SINDFFISC

**José Humberto Mariano**

Representante do SINDFLEGO

**Ludmylla da Silva Moraes**

Representante do SINTEGO

**Mariana Neves França**

Representante da Câmara Municipal de Goiânia

**Natasha Palma Garcia**

Representante do SINDIGOIÂNIA

**Sabrina Garcez Henrique Silva**  
Secretária Municipal de Governo

**Valdivino José de Oliveira**  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 18/03/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 18/03/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Fidélis De Castro, Controladora Especial Previdenciária**, em 19/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672792** e o código CRC **2B8B09E8**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Conselho Municipal de Previdência

### **RESOLUÇÃO Nº 11, 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a aprovação do relatório de investimentos referente ao mês de SETEMBRO do exercício de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV) e dá outras providências.”*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)**, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº 312/2018, que atribui ao Conselho Municipal de Previdência (CMP) a responsabilidade pelo exame e aprovação dos balancetes mensais e do balanço geral do GOIANIAPREV;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, **com as devidas ressalvas** apresentadas pelo conselheiro relator, o **Relatório de Investimentos** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), referente ao mês de **setembro do exercício de 2024**, conforme documentos juntados no processo SEI nº 24.20.000004630-6.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.

**Lorena Fidelis de Castro**

Suplente/GOIANIAPREV

**Celso Dellalibera**

Secretário Municipal de Administração

**Giselle da Silva Freitas**

Representante do SINDSAÚDE/GO

**Horácio Mello e Cunha Santos**

Representante do SINDFFISC

**José Humberto Mariano**

Representante do SINDFLEGO

**Ludmylla da Silva Moraes**

Representante do SINTEGO

**Mariana Neves França**

Representante da Câmara Municipal de Goiânia

**Natasha Palma Garcia**

Representante do SINDIGOIÂNIA

**Sabrina Garcez Henrique Silva**

Secretária Municipal de Governo

**Valdivino José de Oliveira**

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 18/03/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 18/03/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 18/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Fidélis De Castro, Controladora Especial Previdenciária**, em 19/03/2026, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 19/03/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9672804** e o código CRC **DA95B418**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Diretoria Administrativa

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026

**PROCESSO SEI Nº:** 25.20.000000356-4.

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

**CONTRATADA:** Fundação Aroeira, CNPJ nº 03.373.635/0001-22.

**OBJETO:** Contratação de entidade especializada na prestação de serviços técnicos para a realização de estudo de viabilização e modernização atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Goiânia, atendendo, assim, às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Esta contratação direta decorre do Processo nº 25.20.000000356-4/SEI, fundamentado em Dispensa de Licitação, na forma do disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021.

**VALORES DA CONTRATAÇÃO:**

• **VALOR MENSAL:** Não se aplica.

• **VALOR ANUAL:** Não se aplica.

• **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R\$ 1.995.084,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, oitenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2026.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento tem vigência de 06 (seis) meses, com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 23 de março de 2026.

**Signatários:**

Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV

Mauro Aparecido de Oliveira – Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/03/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9707268** e o código CRC **7863A28E**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 38, 18 DE MARÇO DE 2026

**A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar como GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO do Termo de Compromisso Ambiental nº 10/2025 e seus aditivos, celebrado entre a Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA e a empresa GOIÂNIA MEDICAL CENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.963.547/0001-68, os servidores abaixo relacionados:

**LUCIANO CARLOS DE ANDRADE**, matrícula 2032464-02, ocupante do cargo de Diretor de Áreas Verdes e Unidades de Preservação e Conservação Ambiental/AMMA, para atuar como Gestor;

**GIOVANNI BAPTISTA BORGES**, matrícula 209899-1, lotado na Gerência de Projetos, Arquitetura e Engenharia Ambiental/AMMA, para atuar como Fiscal.

**Art. 2º** – Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as disposições contidas no Decreto Municipal nº 963/2022 e na Instrução Normativa CGM nº **22/2018**, especialmente quanto às responsabilidades inerentes à gestão e fiscalização do Termo de Compromisso Ambiental nº 010/2025 e seus aditivos, cujo o objeto é a execução de reforma e adequação das instalações da nova sede administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida enquanto vigente o referido Termo e seus aditivos.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 18 dias do mês de março de 2026.

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Clere Coelho Heymbeeck Milhomem, Diretora Administrativa**, em 18/03/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma de Fátima Dias, Agente de Apoio Administrativo**, em 18/03/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 18/03/2026, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9670110** e o código CRC **FC9C57AE**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Contratos e Convênios

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 11/2026**

À vista dos elementos constantes no SEI nº 25.17.000005427-9, especialmente do **Parecer Jurídico nº 43/2026/AMMA/CHEADV**, que concluiu pela **viabilidade jurídica da contratação**, e considerando a documentação instrutória acostada ao processo, **AUTORIZO** a aquisição de **materiais de construção** (*Cadeado Simples, corpo em latão macico, com largura de 50 mm e altura de aproximadamente 40 mm, haste cementada - não longa -, em aço temperado com diâmetro de aproximadamente 8,0 mm, incluindo 2 chaves*) para atendimento das necessidades da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, em favor da empresa **VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.514.710/0001-89**, no **valor total de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)**.

A presente aquisição decorre da **Ata de Registro de Preços nº 088/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP**, promovido pela **SEMAD**, na condição de órgão gerenciador, com participação da **AMMA** como órgão participante.

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA

Goiânia, 20 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 23/03/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9693367** e o código CRC **8274BE3A**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO Nº 12/2026

Processo SEI nº 25.17.000005389-2

À vista do contido nos autos, **AUTORIZO**, na forma da legislação vigente e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 37/2026-CHEADV/AMMA a celebração do **CONTRATO nº 3023/2026**, entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA** e a empresa **FERTELA INDÚSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, visando a **aquisição de insumos básicos de construção civil** para atender a necessidade da Agência Municipal do Meio Ambiente, **conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e no Edital Pregão Eletrônico nº 90017/2024 e seus Anexos.**

**GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA.**

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
Presidente da AMMA

Goiânia, 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 23/03/2026, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9695956** e o código CRC **A8788B08**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000005389-2

SEI Nº 9695956v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Agência Municipal do Meio Ambiente  
 Chefia da Advocacia Setorial

## ERRATA DE EXTRATO DE INDEFERIMENTO

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Licença Ambiental Simplificada
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa AMMA n.º 063, de 30 de outubro de 2019.
<b>3. OBJETO:</b>	Retificar o Extrato de n.º 215/2020 (fls. 25), sendo que: <b>onde se lê:</b> “PROCESSO Nº: 65119751”; <b>Leia-se:</b> “PROCESSO Nº: 65119754”.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA</b> <b>MARIO MARTINS DOS PASSOS 26379899120</b>
<b>5. PROCESSO N.º:</b>	<b>81997396</b>

Goiânia, 16 de março de 2026.

**Raquel Alves Batista**  
 Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
 OAB/GO n.º 36802

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
 PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Alves Batista, Chefe da Advocacia Setorial**, em 17/03/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 17/03/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9637208** e o código CRC **F7965298**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
 - Bairro Centro  
 CEP 74055-110 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 95, 23 DE MARÇO DE 2026**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar nº 180/08, Lei Complementar nº 335/2021, alterada pela Lei nº 382, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 360/21, Lei Complementar nº 011/1992 e o disposto contido no Processo SEI nº 23.16.000006914-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar o Artigo 1º da Portaria 56/2025 - AGCMG (7946248)**, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.698, de 12 de janeiro de 2026, conforme Despacho 660 (9664532), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

"(...)

**Art. 1º ...matrícula nº 798356...**

**Leia se:**

"(...)

**Art. 1º ...matrícula nº 798355..."**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na portaria mencionada no artigo anterior.

Publique-se em DOM eletrônico.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.**

**WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Executivo da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 23/03/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9694902** e o código CRC **CAE9EA2C**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Coordenação de Pregão e Leilão

AVISO Nº 17/2026

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OUTROS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público aos interessados o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2025**, celebrado entre a **CONTRATADA Companhia de Urbanização de Goiânia**, CNPJ: 00.418.160/0001-55 e a empresa **CONTRATADA NSA SOLUÇÕES EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 19.987.085/0001-71**, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009/2025 – SRP**, referente ao processo administrativo **SEI nº 25.30.000004154-3**, cujo o objeto é o: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de telas de sombreamento**, em conformidade com as especificações técnicas e parâmetros do Termo de Referência anexo ao Edital, homologado no Diário Oficial no dia **19 de maio de 2025**.

O cancelamento decorre de determinação da autoridade competente, consubstanciada nos termos dos Despachos nº 125/2026, nº 127/2026 da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e nº 719/2026 do Gabinete da Presidência, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG.

Embora haja, em tese, autorização administrativa para convocação da próxima classificada, tal medida revela-se **tecnicamente inviável e juridicamente desaconselhada**, pelos seguintes fundamentos:

**1. Inexistência de cadastro de reserva apto à convocação**

Conforme registros do sistema eletrônico do certame, não houve adesão dos licitantes ao cadastro de reserva, inexistindo fornecedores formalmente vinculados à ata para fins de eventual convocação.

ausência de cadastro de reserva inviabiliza a substituição do fornecedor originalmente registrado, por inexistência de vínculo jurídico prévio que autorize a convocação, comprometendo a regularidade procedimental.

**2. Superação do prazo de validade da pesquisa de preços – vício do parâmetro econômico do certame**

Nos termos do Art. 21, item 3, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente à época, a pesquisa de preços:

“é válida por 180 (cento e oitenta) dias (...). Acaso o prazo seja ultrapassado, a pesquisa deve ser refeita.”

No caso concreto, a pesquisa de preços que subsidiou o certame foi realizada em fevereiro de 2025, encontrando-se superado o prazo regulamentar de validade, sem a devida atualização.

**3. Risco à Administração decorrente da utilização de preços dissociados da realidade de mercado**

A utilização de propostas baseadas em parâmetros de preços defasados ou não aderentes à realidade atual de mercado expõe a Administração a riscos concretos, dentre os quais:

- **comprometimento da execução contratual;**
- **possibilidade de inadimplemento ou descontinuidade do fornecimento;**
- **necessidade de revisão contratual ou adoção de medidas corretivas supervenientes;**
- **frustração do resultado útil da contratação;**

Nos termos do **art. 31 da Lei nº 13.303/2016**, a contratação deve assegurar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe a utilização de parâmetros econômicos válidos, atualizados e compatíveis com as condições reais de mercado.

A manutenção do certame nessas condições afrontaria os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Diante do cancelamento da ata de registro de preço nº 019/2025 da empresa **NSA SOLUÇÕES EIRELI EPP**, da formalização do cancelamento unilateral por ato da autoridade competente, da inexistência de cadastro de reserva apto à convocação e da defasagem da pesquisa de preços realizada em fevereiro de 2025, **DECLARA-SE CANCELADA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025**.

Maiores informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://blcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 23 de março de 2026.

**Julimar Gonçalves da Silva.**  
Pregoeiro/Agente de Licitação.  
**Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.**  
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

DE ACORDO

**Vilmar Divino da Silva.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.  
**Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.**  
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Julimar Gonçalves da Silva, Coordenador**, em 23/03/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 23/03/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9697903** e o código CRC **4EA2B979**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000004154-3

SEI Nº 9697903v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA GNA-626-2025, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E A EMPRESA LINQ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**Processo SEI nº 26.31.000000320-2**

**Contratante:** Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

**Contratada:** Linq Telecomunicações Ltda, CNPJ sob o nº 26.329.734/0001- 02.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Telecomunicações Banda Larga GNA-626-2025 para atender as necessidades da Sede Administrativa da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos.

**Fundamento Legal:** Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas modificações posteriores e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

**Valor da Contratação:**

- **Valor Anual:** R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos nos termos do Regulamento e legislação pertinente, desde que haja vantajosidade à Administração na manutenção do ajuste.

**Data da assinatura:** 03 de março de 2026.

Gabinete da Presidência da CMTC, na data da assinatura eletrônica.

**Murilo Guimarães Ulhôa**  
**Presidente da CMTC**



Documento assinado eletronicamente por **Layane Cristina do Couto Fernandes, Assessora Jurídica**, em 19/03/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 23/03/2026, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9684299** e o código CRC **0E993EF9**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.31.000000320-2

SEI Nº 9684299v1

**O INSTITUTO PATRIS**, Organização Social, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade dispensa de licitação nº 55/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais médicos, químicos, equip./acessórios, material de escritório/informática, enxoval/rouparia e material de higiene/limpeza para o Hospital e Maternidade Dona Iris, conforme especificações disponíveis nas ID'S 1484584, 1484589, 1484575, 1484440, 1484421. Entrega das propostas até 02/04/2026, 23h55, via plataforma eletrônica <https://site.apoiocotacoes.com.br/>. Goiânia/GO, 24/03/2026. Comissão de Compras e Contratações.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****SEFIC**

**ANTUNES MAGNONI ATACADO DE FLORES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 56.879.288/0001-70, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação nº 109/2026 e Operação nº 124/2026, Processo nº 92309455**, para as atividades: Comércio varejista de plantas e flores naturais, CNAE: 47.89-0-02; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, CNAE: 46.18-4-99; Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas, CNAE: 46.23-1-06; Armazéns gerais - emissão de warrant, CNAE: 52.11-7-01. Endereço da atividade: na Av. Madrid, S/Nº, Quadra 128, Lote 22, Lot. Faiçalville, Goiânia-GO.

---

**DENTAL DIGITAL IMAGEM LTDA - ME**, CNPJ: 07.792.767/0001-40, tornar público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC; **processo nº 32486363, a renovação da Licença Ambiental de Operação**, para Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; Atividade odontológica; Serviços de tomografia; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, situada na R. 1.142, nº 54, Qd. 261, Lt.17, Setor Bueno – Goiânia – GO.

---

**KILDA XAVIER RIBEIRO**, inscrito no CNPJ sob nº 08.041.825/0001-66, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação nº 105/2026 e Operação nº 120/2026, Processo nº 92412150**, para as atividades: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, CNAE: 45.20-0-01; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, CNAE: 45.30-7-03. Endereço da atividade: na Av. Consolação, Nº 2968, Quadra 02, Lote 09, Sala 01, Vi. Adélia I e III, Goiânia-GO.

---

**POSTO PARAÚNA LTDA**, CNPJ/CPF nº 33.589.748/0001-20, torna público que Requereu da Secretaria de Eficiência (SEFIC) de Goiânia, por meio do portal do contribuinte, a **Renovação da Licença Ambiental de Instalação/Desinstalação e Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, desenvolvida(s) na: Rua Alegria, Nº 560, Vila Santa Rita, Goiânia - GO.